



Número: **0800584-65.2018.8.20.5112**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Apodi**

Última distribuição : **06/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NINA ROSA CUNHA LIMA (AUTOR)	KALYL LAMARCK SILVERIO PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29731 718	06/08/2018 14:30	<u>PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS PESSOAIS</u>	Documento de Comprovação
29731 751	06/08/2018 14:30	<u>BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA</u>	Documento de Comprovação
29731 789	06/08/2018 14:30	<u>BOLETIM DE OCORRENCIA</u>	Documento de Comprovação
29731 798	06/08/2018 14:30	<u>COMPROVANTE DO VALOR QUE RECEBEU ADMINISTRATIVAMENTE</u>	Documento de Comprovação
29731 802	06/08/2018 14:30	<u>DOCUMENTAÇÃO MEDICA 1</u>	Documento de Comprovação
29731 834	06/08/2018 14:30	<u>DOCUMENTAÇÃO MEDICA 2</u>	Documento de Comprovação
29731 845	06/08/2018 14:30	<u>DOCUMENTAÇÃO MEDICA 3</u>	Documento de Comprovação
29731 855	06/08/2018 14:30	<u>DOCUMENTAÇÃO MEDICA 4</u>	Documento de Comprovação
29731 866	06/08/2018 14:30	<u>DOCUMENTAÇÃO MEDICA 5</u>	Documento de Comprovação
29731 896	06/08/2018 14:30	<u>DOCUMENTAÇÃO MEDICA 6</u>	Documento de Comprovação
29731 921	06/08/2018 14:30	<u>PROVAS - GASTOS</u>	Documento de Comprovação
29861 918	08/08/2018 09:26	<u>Certidão</u>	Certidão
29870 478	15/08/2018 10:23	<u>Despacho</u>	Despacho
30425 642	15/08/2018 13:33	<u>Citação</u>	Citação
31762 006	06/09/2018 15:15	<u>Contestação</u>	Contestação
31762 027	06/09/2018 15:15	<u>CONTESTAÇÃO RN - NINA X LÍDER</u>	Contestação
31762 035	06/09/2018 15:15	<u>Portaria SUSEP 34 02 08 2016 - Mudança de Razão Social Seguradora Líder-DPVAT</u>	Outros documentos
31762 057	06/09/2018 15:15	<u>PROCURAÇÃO LIDER - 17.05.2016 - ok</u>	Outros documentos
31762 062	06/09/2018 15:15	<u>SEGURADORA LÍDER - KIT ATUAL red Parte1</u>	Outros documentos

31762 068	06/09/2018 15:15	<u>SEGURADORA LÍDER - KIT ATUAL red Parte2</u>	Outros documentos
31762 155	06/09/2018 15:17	<u>Habilitação em processo</u>	Petição
31779 726	10/09/2018 08:54	<u>AR - JT572684436BR</u>	Aviso de recebimento
31788 581	10/09/2018 11:50	<u>Intimação</u>	Intimação
31835 246	11/09/2018 16:19	<u>Petição</u>	Petição
39892 823	27/02/2019 10:24	<u>Intimação</u>	Intimação
39892 827	27/02/2019 10:24	<u>Intimação</u>	Intimação
40378 677	12/03/2019 11:03	<u>JT 849792465BR</u>	Aviso de recebimento



PROCURAÇÃO AD JUDICIA
ET EXTRA

* OUTORGANTE

NINA ROSA CUNHA LIMA, brasileiro(a), divorciado(a), professora, CPF nº 552.037.604-20, com endereço na(s) Rua Umbú, 56, COOHAB, Apodi - RN.

* OUTORGADO

KALYL LAMARCK SILVÉRIO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RN nº 12766, com Escritório na Rua Melo Franco, 122, Térreo, Multicentro, Mossoró-RN.

* PODERES

Amplos, gerais e ilimitados, PARA O FORO EM GERAL, com a cláusula ad judicia – ET EXTRA, em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive postular na instância administrativa, usando todos os recursos legais e acompanhando-o sem repartições públicas federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, onde o(s) mesmo(s) seja(m) autor(es) ou réu(s), assistente(s), oponente(s), ou de qualquer modo interessado(s), podendo para tanto ajuizar as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, desistir, renunciar, TRANSIGIR, arrolar, inquirir, requerer vista dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, arguir suspeição, falsidade e exceção, requerer falência e concordata, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, assinar termos de caução real ou fidejussória, concordar, discordar, enfim tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato.

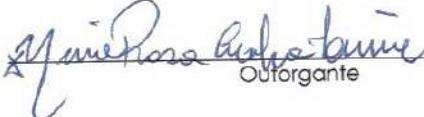
* HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Em remuneração desses serviços o ADVOGADO OUTORGADO receberá do OUTORGANTE o valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o a condenação da demanda (parcelas vencidas e vincendas).

§1º Os honorários contratados independem da ocorrência de honorários sucumbenciais.

§2º O pagamento total ou parcial poderá ser feito através de expedição de Requisição de Pequeno Valor – RPV em nome do ADVOGADO CONTRATADO, sendo descontada da liquidação do processo judicial.

Mossoró-RN, quarta-feira, 25 de julho de 2018.


Nina Rosa Cunha Lima
Outorgante

Rua Melo Franco, 122, Centro,
Mossoró – RN; CEP 59.600-165.



(84) 3316-0299
klamarck@gmail.com



Agência Eletrônica: Criada pela Lei 10.438, de 25/04/02

Brasília - DF
CEP 70000-902 | www.ceser.com.br

NINA ROSA CUNHA /IMA

CEP 552 037 801 22

B1 RESIDENCIAL RESIDENCIAL

MONOBÁSICO
Nº DA NOTA FISCAL **SÉRIE** **EMISSÃO**
007395171 **UNICA** **05/09/2018**
APRESENTAÇÃO **Nº DO CLIENTE** **Nº DA INSTALAÇÃO**
05/06/2018 **3U10685680** **50000**

COHAB/AREA URBANA
APODIRN
58700-000

CONTA CONTRATO
7007408840
DATA DE VENCIMENTO
06/07/2018
TOUCH
04/07/2018

102.79

Consumo Ativo (kWh):
Acréscimo Bandeira AMARELA
Acréscimo Bandeira VERMELHA
Contribuição Turmação Pública
Multa por atraso-NF 004450525 - 05/04/18
Juros por atraso-NF 004450525 - 05/04/18
Atualização IPG-MF 004450525 - 05/04/18

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
146.000000	0,02337011	92,11

TOTAL DANGERS

TOTAL DA FATURA							102,7		
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR LEITURA	DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIG.	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
201115884	CAT	04/05/2015	11.137,00	08/06/2015	11.265,00	32	1.00000		148,00

MEETING DATE	MEETING NUMBER
JUN 18	145
JUN 18	128
ABR 18	142
MAR 18	152
FEV 18	152
JAN 18	141
DEZ 17	146
NOV 17	157
OCT 17	238
SEI 17	223
AGO 17	204
JUL 17	218
JUN 17	216

BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
			Geração de Energia	R\$	R\$
95,34	18,00	17,16	Extrairminas	R\$	39,42
95,34	0,37	0,32	Refinaria (Cesgran)	R\$	20,88
95,34	1,90	1,81	Perda de Energia	R\$	5,59
			Energias Sectoriais	R\$	5,05
			Transf.	R\$	21,76
			Total:	R\$	95,34
					100%

4CB5 7B86 FFFA 0000

Essa carteira poderá ser paga no crédito mais perto de você. Confira a lista completa em www.covant.com.br. O pagamento dessa fatura deve ser feito somente um suspeito. Até dia 10 de fevereiro, aprovada em vigor a Lei 10.520. Mais informações em www.covant.com.br. O cartão é contemplado com a lei de proteção ao consumidor individual ou em ofício de diretor de marketing.

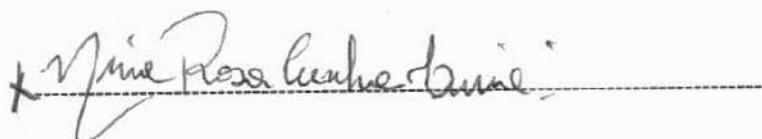
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: KALYL LAMARCK SILVERIO PEREIRA
<https://pjje.tjrn.jus.br:443/pjje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808061425173070000028716040>
Número do documento: 1808061425173070000028716040

Num. 29731718 - Pág. 3

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **NINA ROSA CUNHA LIMA**, brasileiro, divorciada, professora, CPF/MF sob o nº 552.037.604-20, residente e domiciliada na Rua Umbu, 56, Bairro Cohab, Zona Urbana, Apodi/RN. Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró/RN, 26 de Julho de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nina Rosa Cunha Lima", is written over a horizontal dashed line.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

REGISTRO N°

2510327

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome:	<i>Alma Rosa Lúmha Bimba</i>	D. N.	<i>27/10/59</i>	Idade:	<i>56</i>
Profissão:		Cartão SUS n°			
Endereço:	<i>Rua: Embu n° 56</i>	Bairro:	<i>Coelhos</i>		
Cidade:	<i>Apodi</i>	U.F.			
Filiação:	Mãe:	Pai:			

Data: *15/08/2016* Hora: *19:35* A.C.C.R.: **AMARELO**

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

*Golpe caro/moto, c/ fraude na ferida esq,
dor, edema, + deformidade.
Consciente, Orientada, Eupática, correta*

2 - EXAME FÍSICO

- Fretura? da ferida esq

~~HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MUSGROVE 11/11/11
SAME ARQUIVO~~

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Fretura?

4 - CONDUTA MÉDICA

Data: / /

Horas:

Solicitado: Parecer e Conduta da Ortopedia

Rxs in exo

35: 36.5 36.5

San Marcos Ranch house, six bedrooms

Frederick Wimond, Dublin

Si ~~1968~~ 2000

۱۳۲۰۰۰

3000 feet above sea

وَالْمُؤْمِنُونَ إِنَّمَا يَنْهَا عَنِ الْمُنْكَرِ

1948.5.25.69

5 - PREScrição MÉDICA

17. ~~Heath~~
DROP

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITI(S)

1872-1873

4

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

ALTA DE PRONTO SOCORRO INTERVENÇÃO HOSPITALAR TRANSFERÊNCIA OUTROS (Descrever)

Observations:



1 - LOCAL E DATA

Local Rua Padre Joaquim da Cunha Bairro CENTRO
Cidade/UF APODI P. Ref. DEFORT A COSEN
Data 15/08/2016 Hora do acidente 17:30 Hora do registro 18:04 Dia da semana SEGUNDA

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal - Colisão Lateral - Capotamento - Atropelamento
 - Colisão Posterior - Colisão Transversal - Choque - Outro(s) _____

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi MYQ-0876 Cidade MOSSEORI UF RN
Marca/Mod. FAT / Fiorino TREKKING Cor CINZA Ano 1998 / 1999
Proprietário FRANCISCO ANTONIO DE LIMA Nº de Ocupantes 01
Condutor FRANCISCO ANTONIO DE LIMA Data de Nasc. 10/02/1965
Endereço SITIO TRAPIA II Nº 1 Fone (84) 9 9966-2510
Bairro ZONA RURAL Cidade APODI UF RN
CPF N° 761 409.404-87 CNH N° 04020905680 Validade 16/10/2016 Categoria A13
Local de Trabalho AGRICULTOR Fone _____
End. SITIO TRAPIA II Nº _____ Bairro ZONA RURAL Cidade APODI

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi AVT-3644 Cidade APODI UF RN
Marca/Mod. YAMAHA / FACTOR XBR125 Cor VERMELHA Ano 2012 / 2012
Proprietário FRANCISCO FELIPE PINTO DE LIMA Nº de Ocupantes 02
Condutor FRANCISCO XAVIER DE SOUZA TORRES Data de Nasc. 13/03/1976
Endereço RUA LUIZ SULONIO Nº 58 Fone (84) 9 9152-1047
Bairro CENTRO Cidade APODI UF RN
CPF N° 010-294-924-76 CNH N° 03041223738 Validade 19/10/2018 Categoria A13
Local de Trabalho MOTO TAXI Fone _____
End. CENTRO Nº _____ Bairro _____ Cidade APODI

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____ / _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____ / _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade _____ / _____ Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____ / _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____ / _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____

11 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: HOSPITAL DE ARONI Testemunha
 Presenciou: Fato Registro

Nome ANITA ROSA CUNHA LIMA RG Nº 003.162.045 Órgão Expedidor SSP Data de Nascimento 27/10/1959
 Endereço RUA 1136 Nº 56 Fone (84) 99107-6256
 Bairro MOI DE ARAUATOS Cidade ARONI UF RN
 Versão A MULHER INFIRMA QUE SEGUIA NA FRENTE DO VÔO DA CICLAVI QUANDO PEGOU DENTRO O CARRO VÔO, E SUA DIREÇÃO INDICOU AO MOTOQUEIRO PRA DESVIAR SEU MAS NÃO TEVE SUCESSO. ACABOU BATENDO NO CARRO
 Assinatura Anita Rosa Cunha Lima Hora _____

12 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: _____ Testemunha
 Presenciou: Fato Registro

Nome _____ RG Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
 Endereço _____ Nº _____ Fone _____
 Bairro _____ Cidade _____ UF _____
 Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

13 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: _____ Testemunha
 Presenciou: Fato Registro

Nome _____ RG Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
 Endereço _____ Nº _____ Fone _____
 Bairro _____ Cidade _____ UF _____
 Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

14 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: _____ Testemunha
 Presenciou: Fato Registro

Nome _____ RG Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
 Endereço _____ Nº _____ Fone _____
 Bairro _____ Cidade _____ UF _____
 Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO

Placa _____ Cidade _____ UF _____ Marca/Modelo _____
 Nome _____ RG Nº _____ Órgão Exp. _____
 Endereço _____ Nº _____
 Bairro _____ Cidade _____ Fone _____

16 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

AO CHEGAR AO LOCAI FOI CONSTATADO QUE VE. P. 16 ESTAVAM NO LOCAL DE REPASSO, FOI REGISTRADO OS SENTIDOS, DISTÂNCIAS E VERSÕES. APÓS A ANALISE DOS FATOES E ELEMENTOS DA VIA FICA CERTIFICADO QUE O CONDUTOR DE VE. CONDUZIA SEU VEÍCULO SEM DEVER ATENÇÃO E OS CUIDADOS NECESSÁRIOS À SEGURANÇA DO TRÂNSITO, COMO TAMBÉM ADENTRO A MARQUEM CONTRARIA DA VIA, CONTUDO O MESMO PEGOU USO DE BEBIDA ALCOÓLICA CONSTATADO NO TCE (TERMO DE CONSTATAÇÃO DE EMBRIAGUE), ONDE SUA CNH (CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) FOI INCONLUÍDA

Finalizado em 01/01/2023

Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2017

Carta nº: 10774894

A/C: NINA ROSA CUNHA LIMA

Sinistro: 3170122212 ASL-0074367/17
Vítima: NINA ROSA CUNHA LIMA
Data Acidente: 15/08/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: JAKSONEY JOSE DE OLIVEIRA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: NINA ROSA CUNHA LIMA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 001

Agência: 000000892-3

Conta: 000006090-9

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a Indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

DR. MAURO CARVALHO JR

Paciente: Nina Rosa Cunha Lima

Data: 11 de março de 2017

Médico solicitante: Dr. Raphael Machado

ULTRA-SONOGRAFIA DO OMBRO DIREITO

Exame realizado em equipamento dinâmico, com transdutor linear, bidimensional, na frequência de 12,0 MHz.

Tendão longo do bíceps bem visualizado, em sua localização habitual, sem sinais de rotura, sem sinais flogísticos.

Bursa subdeltóidea e subacromial bem visualizados, com acúmulo de líquido e aumento da espessura da Bursa subacromial.

Tendão dos músculos infra-espinhal e supra-espinhal bem visualizados, com líquido peritendinoso na inserção do supra-espinhal.

CONCLUSÃO:

Bursite. Tendinopatia do supra-espinhal.



Dr. MAURO P. F. DE CARVALHO JÚNIOR
CRM-RN 4868



Noto para os devidos fins que Nôme
para Cenho Lima se encontra em tratamento
de fisioterapeuta devido a pós-operatório de
cirurgia em tornozelo esquerdo por trauma
automobilístico, causando fratura. Apresenta
redor de quarenta e revores com frequen-
cia de 3 (três) vezes diárias, com
duração em seu domicílio finalizando
na clínica.

A paciente apresentada no momento este-
de enunciado seu domicílio de muletas para
ainda sente dor e苦难 mobilidade
dolorosa, dificultando suas atividades
laborais. CID 582 ! Apoi-AR

Assinatura

Dr. Francisco Wilker do Carmo Moraes

FISIOTERAPEUTA
Credito: 1057784
CPF: 046.872.314-41

20/01/2017

Rua: Marechal Floriano, nº 69, Apodi/RN
(84) 3333-3808 | 9 9157-9142



Atento para os devidos fins que
Vane Rosa Cunha viva e encontre
em tratamento de fisioterapeuta devido
a lesões operatórias de rotura em
tibia e fíbula distal (tornozelo esquerdo)
devido a batida automobilística.
A paciente se encontra inoperante
para realização de suas atividades
pois ainda permanece com auxílio
de muletas e preveu estar-se por
mais 15 (quinze) dias de suas
divididas laborais para dar ênfase ao
tratamento.


Dr. Francisco Villaverde Carmo Moraes
FISIOTERAPEUTA
CREFITO: 1057784
CPF: 040.874.314-01

Apodi - RN

30/11/2016

Assinatura

Rua: Marechal Floriano, nº 69, Apodi/RN
(84) 3333-3808 | 9 9157-9142



ORTOPEDISTAS:

Dr. Almícarde Lopes - CRM 3136
Dr. Antonio Pinheiro - CRM 1161
Dr. João Firmino - CRM 2517
Dr. Manoel Fernandes - CRM 2999
Dr. Rodrigo Jales - CRM 4759
Dr. Tupinambá Nogueira - CRM 4017
Dr. Raphael Machado - CRM 6320
Dr. Vicente Andrade - CRM 5592

21/06/2012 - Mossoró - RN

Fixação metálica

15 dias

- Fratura clínica.

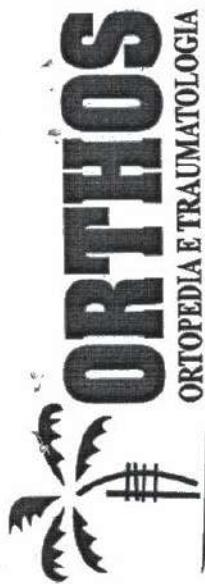
- Fratura: fratura aberta

depois de 15 dias.

Dr. Raphael Machado
Ortopedia e Traumatologia
ORTHO'S

Rua Pedro Velho, 320 - Santo Antônio - Mossoró/RN
Fone: 84 3314-7755 / 3316-0184 - Fax: 84 3317-3227 - E-mail: orthos-clinica@hotmail.com

06/2012



ORTOPEDISTAS/TRAUMATOLOGIA
 Dr. Alencar de Lopes - CRM 3136
 Dr. Antonio Pinheiro - CRM 1161
 Dr. João Firmo - CRM 2517
 Dr. Manoel Fernandes - CRM 2999
 Dr. Rodrigo Jales - CRM 4759
 Dr. Túpimambu Novais - CRM 4017
 Dr. Raphael Machado - CRM 6320
 Dr. Vicente Andrade - CRM 5592
 Dr. Kállerio Gurgel - CRM 6766

Dr. Raphael Machado Gonçalves
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM/RN 6320

Rua Pedro Velho, 320 - Santo Antonio - Mossoró/RN
 Fone: 84 3314 7755 / 3316 0184 - Fax: 84 3317 3227 - E-mail: orthos-clinica@hotmail.com

Recibo

Nº	RS 350,00
----	-----------

Receb. 1 do(s) Sr.(s) *Wma Rosa Cinha Bimbo*

Endereço *R. Umbu, 56*

a importância supra de R\$ *Trinta e cinco reais*

referente *A fisioterapia de 30 minutos no valor de*
350,00

pelo que para maior clareza firmo o presente.

EMITENTE <i>Dr. M. CLMAP - FISIOTERAPIA - 629</i>	ENDERECO <i>AV Marechal Floriano, 62</i>
CPF/CNPJ/RG <i>17.814.000.0001-28</i>	LOCAÇÃO DATA <i>Apesar - 01/2017</i>
GRAFSET	

OBSERVAÇÕES	<i>Dr. Francisco Wilker do Carmo Filho</i>
ASSINATURA	<i>Dr. Francisco Wilker do Carmo Filho</i> FISIOTERAPEUTA Credito: 105778-1 CPF: 046.874.314-01



ORTOPEDISTAS/TRAUMATOLOGISTA

Dr. Almícarde Lopes - CRM 3136
Dr. Antonio Pinheiro - CRM 1161
Dr. João Firmino - CRM 2617
Dr. Manoel Fernandes - CRM 2999
Dr. Rodrigo Jales - CRM 4759
Dr. Tupinambá Nogueira - CRM 4017
Dr. Raphael Machado - CRM 6320
Dr. Vicente Andrade - CRM 5592
Dr. Kéllerie Gurgel - CRM 6766

✓ nome nome S. nome

✓

✓ Endereço nome (2º dezena)

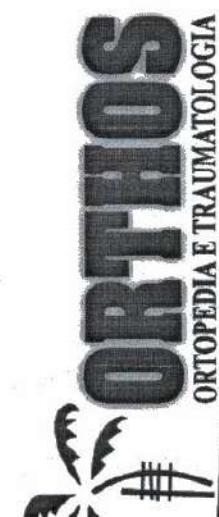
- endereço

- S. telefone

2610151

Dr. Raphael Machado Gonçalves
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 6320

Rua Pedro Velho, 320 - Santo Antônio - Mossoró/RN
Fone: 84 3314 7755 / 3316 0184 - Fax: 84 3317 3227 - E-mail: orthos-clinica@hotmail.com



ORTOPEDISTAS / TRAUMATOLOGISTAS
Dr. Alairicinho Lopes - CRM 3136
Dr. Antônio Pinto - CRM 1161
Dr. João Ermírio - CRM 2517
Dr. Manoel Fernandes - CRM 2899
Dr. Rodolfo Jales - CRM 4759
Dr. Tadeu Melo e Nogueira - CRM 4017
Dr. Raphael Machado - CRM 6320
Dr. Kátia Gurgel - CRM 5706

ORTHOS
—
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ORTHO'S
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ORTOPEDISTAS/TRAUMATOLOGIA

- Dr. Almirante Lopes - CRM 3136
- Dr. Antônio Piaheira - CRM 1161
- Dr. João Flávio - CRM 2517
- Dr. Manoel Fernandes - CRM 2999
- Dr. Rodrigo Jales - CRM 4750
- Dr. Tupinambis Nogueira - CRM 4017
- Dr. Raphael Machado - CRM 6320
- Dr. Vagner Andrade - CRM 5597
- Dr. Kellene Gurgel - CRM 6766

Rua Pedro Velho, 320 - Santo Antônio - Mossoró/RN
nº: 84 3314 7755 / 3316 0184 - Fax: 84 3317 3227 - E-mail: orthos-clinica@hotmail.com

E-mail: 84 3314 7755 / 3316 0184 - Fax: 84 3317 3227 - E-mail: orthos@mosoro.rn.gov.br

Dr. Raphael Machado Gehrhardt
Ortopedia e Traumatologia
CRMESP 6320

om



ORTOPEDISTAS / TRAUMATOLOGIA
Dr. Alain Faraldo - Lopera - CRM: 3136
Dr. Antônio Piaheira - CRM: 1161
Dr. João Firmino - CRM: 2517
Dr. Nando Fernandes - CRM: 2899
Dr. Rodrigo Jales - CRM: 4759
Dr. Tugnani Nogueira - CRM: 4017
Dr. Rodrigo Machado - CRM: 6320
Dr. Vicente Andrade - CRM: 57692
Dr. Wallace Góes - CRM: 57693



ORTHO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ORTOPEDISTAS/TRAUMATOLOGISTA

Dr. Almirante Lopes - CRM 3136
Dr. Antônio Pinheiro - CRM 1161
Dr. Jefo Filinto - CRM 2517
Dr. Mauro Fernandes - CRM 2999
Dr. Rodrigo Jales - CRM 4759
Dr. Túlio Nogueira - CRM 4017
Dr. Raphael Machado - CRM 6320
Dr. Vicente Andrade - CRM 5592
Dr. Vicente Andrade - CRM 5592

Fone: 84 3314 7755 / 3316 0184 - Fax: 84 3317 3227 - E-mail: orthos-clinice@hotmail.com

Rua Pedro Velho, 320 - Santo Antonio - Mossoró/RN
Fone: 84 3314 7755 / 3316 0184 - Fax: 84 3317 3227 - E-mail: orthos-clinica@netmaka.com

Fone: 84 3314 7755 / 3316 0184 - Fax: 84 3317 3227 - E-mail: orthos-clinica@hotmail.com

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo:
CLÍNICA MÉDICA DE MOSSORÓ

CNPJ: 24.530.487/0001-82

Endereço Completo:
Rua Pedro Velho, 136

Bairro: **Santo Antônio** Fone: (84) 3314-7755

Cidade: **Mossoró** UF: **RN**

1ª VIA - FARMÁCIA

2ª VIA - PACIENTE

Paciente: *valma das limas*

Endereço: *rua pedro velho*

Prescrição:

0 Anoxia do sang - 01 q

01 q dia 20 de 4 de 08.

16103114
Dr. Raphael Machado Gonçalves
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 6320

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident.: _____ Órg. Emissor: _____

End.: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO

Data

RECONHECO a firma em
KATHIEL MACHADO GONCALVES

POR SEMELHANÇA

em data Fis.: 02

em teu é verdade

08 NOV 2017

Maria Lucivam F. Silva Azevê
 Maria Lucimara Fontes
 Dennis Fontes de Melo Sousa
 Isaias Prata de M. Júnior

LAUDO MÉDICO

PARA : NINA ROSA CUNHA LIMA

Paciente supracitada vem sendo por mim acompanhada devido história de fratura em tornozelo esquerdo a cerca de 01 (um) ano .

Paciente submetida a tratamento cirúrgico com osteossíntese com placa e parafuso .

Ao exame : Amplitude de movimento preservado , porém com parestesia e sensibilidade reduzida em 50% em região dorsal do pé esquerdo . Recebe alta definitiva .

CID : 594.9

S 82.5

S 82.6



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotografia
é a reprodução fiel do original que me
foi apresentada

08 NOV 2017

Maria Lucivam F. Silva Azevê
 Maria Lucimara Fontes
 Dennis Fontes de Melo Sousa
 Isaias Prata de Melo Júnior
 Douglas Fontes de Melo

GRATO PELA ATENÇÃO

MOSSORÓ , 01 DE NOVEMBRO DE 2017



DR RAPHAEL MACHADO

ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA

CRM/RN 6320

Dr. Raphael Machado Gonçalves
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 6320



ORTOPEDISTAS/TRAUMATOLOGISTA

Dr. Almícaro Lopes - CRM 3136
Dr. Antonio Pinheiro - CRM 1161
Dr. João Firmino - CRM 2517
Dr. Manoel Fernandes - CRM 2999
Dr. Rodrigo Jales - CRM 4759
Dr. Tupinambá Nogueira - CRM 4017
Dr. Raphael Machado - CRM 6320
Dr. Vicente Andrade - CRM 5592
Dr. Kellerte Gurgel - CRM 6766

Dr. nome nome nome nome

Dr. Raphael Machado
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 6320

Nome: _____
Assinado: _____

- Dr. nome nome.

- Dr. nome nome nome

Assinado: _____

08122126 - Rua Pedro Velho, 320 - Santo Antônio - Mossoró/RN
Fone: 84 3314 7755 / 3316 0184 - Fax: 84 3317 3227 - E-mail: orthos-clinica@hotmail.com

Dr. Raphael Machado Gonçalves
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 6320



"Aqui Nós Fazemos a Diferença"
RECEITUÁRIO

1. Nomes: Rose S. Lima
Dc
2. Profissão: Enfermeira
Trabalha: 21 dias ininterruptos
S. J. P.
3. Lidera: 03 mês - 21 dias
Trabalha: 21 dias ininterruptos

Rua: Juvenal Lamartine, 334 - Centro
Mossoró/RN CNPJ nº 08.256.240/0001-63
Fone: 3316-4359

17/08/16



M.A.C - APANIM

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOSSORÓ

END: RUA JUVENAL LAMARTINE, 334 - CENTRO - MOSSORÓ/RN

TEL: (84) 3422-8444 FAX: (84) 3314-0437

CNPJ - 08.256.240/0001-63

2º VIA PACIENTE

PACIENTE: _____

ENDEREÇO: _____

PRESCRIÇÃO: _____

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

NOME: _____

IDENTIDADE: _____ ORGÃO EMISSOR: _____

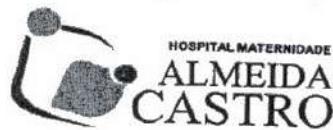
ENDERECO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO

DATA: _____ / _____ / _____



"Aqui Nós Fazemos a Diferença"
RECEITUÁRIO

1. Nome novo e nome

- Nome novo e nome
- Telefone: 0103116
- RG: 3316

1103116

Dr. Raphael Machado
CRM: 10320
CNPJ: 08.256.240/0001-63

Rua: Juvenal Lamartine, 334 - Centro
Mossoró/RN CNPJ nº 08.256.240/0001-63
Fone: 3316-4359



ORTOPEDISTAS:
Dr. Almícarde Lopes - CRM 3136
Dr. Antônio Pinto - CRM 1161
Dr. João Firmínio - CRM 2617
Dr. Manoel Fernandes - CRM 2999
Dr. Tupinambá Negreiro - CRM 4017
Dr. Raphael Machado - CRM 6320
Dr. Vicente Andrade - CRM 5592

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: KALYL LAMARCK SILVERIO PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808061427242530000028716162
Número do documento: 1808061427242530000028716162

84 3314-7755 / 3316-0184 - Fax: 84 3317-3227 - E-mail: orthos-clinica@hotmail.com

Dr. Raphael Vicentado Gonçalves
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 6320

2011/02/12



ATESTADO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O SR(A) Silvana Souza Lacerda
SUBMETEU-SE A TRATAMENTO _____, NECESSITANDO DE 120 DIAS DE REPOUSO APARTIR
NO DIA 24/10/2010, NECESSITANDO DE 120 DIAS DE REPOUSO APARTIR

DESTA DATA.

C.I.D.: 5325.5625

A.L.H.: MOSSORÓ/RN, 21 DE 2010 DE 2010

Dr. Raphael Almeida Góes
Ortopedista e Traumatologista
CRM RN 6320

Médico (Carimbo)

2 feridas.

As feridas: origem de instrumentos
introduzidos, ferida com lâmina e ferida

introduzida dentro de 50. um pedaço de
pedra de ferro.

As feridas: origem de instrumentos
introduzidos dentro de ferida.

Uma ferida aberta.

Dr. Raphael Machado Gonçalves
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 6320



01111114

SD. 334.3

SD. 5

SD. 6



Dr. Raphael Machado Gonçalves
Ortopedia e Traumatologia
CRM 6320

1) Nome Raphael Gonçalves Machado

Médico

2) Resumo Biográfico com duração de 1000 palavras devendo tratar de todos os aspectos da sua vida profissional e pessoal.

3) Minha Síntese e Testemunho

Sintese da minha profissão e vida

Rua Duodécimo Rosado, 1430 - Nova Betânia - Mossoró /RN
CEP: 59.604-020 | Fone: (84) 9 9910.8100

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA O HRTM ATRAVÉS DA UGV

ALMEIDA
CASTRO

HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO

LEIA 2014 - 1

GUIA DE INTERNAMENTO - Nº 10832
Identificação do Paciente

Paciente	NINA ROSA CUNHA LIMA			Prontuário	0000012505
Nome do Pai	MARIO FERREIRA LIMA			CPF	55203760420
Nome da Mãe	MARIA ELZIR CUNHA MARTINS			CNS	704000378535665
Dt.Nascimento	27/10/1959	66a 9m	RG	003162045	Orgão/UF
Escolaridade	Superior Completo			Sexo	F
Endereço	RUA UMBU , 56 - Bairro: CENTRO - CEP 59700000			Telefones	84 991076252/ 9 88472163
Cidade/UF	APODOR/RN			Procedência	
Naturalidade	ALTO SANTO			Estado Civil	Divorciado
Profissão	PROFESSORA			Médico(a)	RAPHAEL MACHADO GONCALVES
Convênio	PARTICULAR			Hora	13:41
Internamento em	16/08/2016				

Assinatura do(a) Paciente/Responsável:

Assinatura do(a) Recepçãoista: MARIA REJANE DE LIMA

gke
Especificação
G-S-P-S-SV1

Type S
Integrating
Package
Monitoring
Indicator

EN ISO 11140-1
EN ISO 11140-1

STEAM STEAM

↓ PASS ↓ ↓ PASS ↓

SV	SV
133 2	136 2
134 16,0	121 16,0

Núcleo Hospitalar de Vigilância Epidemiológica - NHVE

ALMEIDA
CASTRO

BOLETIM DE SALA

DATA:

16/08/06

PACIENTE: *Willys Rose Cefas* CRM: _____
 CIRURGIA REALIZADA: *Extracorpórea de 16 cm de extensão* CRM: _____
 CIRURGÃO: *W. J. Castro* CRM: _____
 1º AUXILIAR: *D. L. B. L.* CRM: _____ 2º AUXILIAR: CRM: _____
 ANESTESIOLOGISTA: CRM: _____
 INSTRUMENTADORA: CRM: _____ COREN: _____ CIRCULANTE: CRM: _____
 CRM: _____
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: CRM: _____ COREN: _____

INÍCIO:

DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

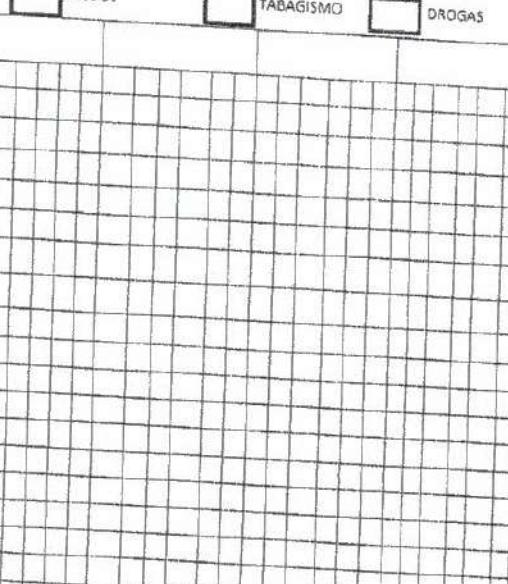
FINAL:

VIA ACESSO	TÉCNICA	ASPECTOS DAS ESTRUTURAS ANATOMICAS	DRENAGEM	SUTURA
1º	2º	3º	4º	5º
6º	7º	8º	9º	10º
11º	12º	13º	14º	15º
16º	17º	18º	19º	20º
21º	22º	23º	24º	25º
26º	27º	28º	29º	30º
31º	32º	33º	34º	35º
36º	37º	38º	39º	40º
41º	42º	43º	44º	45º
46º	47º	48º	49º	50º
51º	52º	53º	54º	55º
56º	57º	58º	59º	60º
61º	62º	63º	64º	65º
66º	67º	68º	69º	70º
71º	72º	73º	74º	75º
76º	77º	78º	79º	80º
81º	82º	83º	84º	85º
86º	87º	88º	89º	90º
91º	92º	93º	94º	95º
96º	97º	98º	99º	100º
101º	102º	103º	104º	105º
106º	107º	108º	109º	110º
111º	112º	113º	114º	115º
116º	117º	118º	119º	120º
121º	122º	123º	124º	125º
126º	127º	128º	129º	130º
131º	132º	133º	134º	135º
136º	137º	138º	139º	140º
141º	142º	143º	144º	145º
146º	147º	148º	149º	150º
151º	152º	153º	154º	155º
156º	157º	158º	159º	160º
161º	162º	163º	164º	165º
166º	167º	168º	169º	170º
171º	172º	173º	174º	175º
176º	177º	178º	179º	180º
181º	182º	183º	184º	185º
186º	187º	188º	189º	190º
191º	192º	193º	194º	195º
196º	197º	198º	199º	200º
201º	202º	203º	204º	205º
206º	207º	208º	209º	210º
211º	212º	213º	214º	215º
216º	217º	218º	219º	220º
221º	222º	223º	224º	225º
226º	227º	228º	229º	230º
231º	232º	233º	234º	235º
236º	237º	238º	239º	240º
241º	242º	243º	244º	245º
246º	247º	248º	249º	250º
251º	252º	253º	254º	255º
256º	257º	258º	259º	260º
261º	262º	263º	264º	265º
266º	267º	268º	269º	270º
271º	272º	273º	274º	275º
276º	277º	278º	279º	280º
281º	282º	283º	284º	285º
286º	287º	288º	289º	290º
291º	292º	293º	294º	295º
296º	297º	298º	299º	300º
301º	302º	303º	304º	305º
306º	307º	308º	309º	310º
311º	312º	313º	314º	315º
316º	317º	318º	319º	320º
321º	322º	323º	324º	325º
326º	327º	328º	329º	330º
331º	332º	333º	334º	335º
336º	337º	338º	339º	340º
341º	342º	343º	344º	345º
346º	347º	348º	349º	350º
351º	352º	353º	354º	355º
356º	357º	358º	359º	360º
361º	362º	363º	364º	365º
366º	367º	368º	369º	370º
371º	372º	373º	374º	375º
376º	377º	378º	379º	380º
381º	382º	383º	384º	385º
386º	387º	388º	389º	390º
391º	392º	393º	394º	395º
396º	397º	398º	399º	400º
401º	402º	403º	404º	405º
406º	407º	408º	409º	410º
411º	412º	413º	414º	415º
416º	417º	418º	419º	420º
421º	422º	423º	424º	425º
426º	427º	428º	429º	430º
431º	432º	433º	434º	435º
436º	437º	438º	439º	440º
441º	442º	443º	444º	445º
446º	447º	448º	449º	450º
451º	452º	453º	454º	455º
456º	457º	458º	459º	460º
461º	462º	463º	464º	465º
466º	467º	468º	469º	470º
471º	472º	473º	474º	475º
476º	477º	478º	479º	480º
481º	482º	483º	484º	485º
486º	487º	488º	489º	490º
491º	492º	493º	494º	495º
496º	497º	498º	499º	500º
501º	502º	503º	504º	505º
506º	507º	508º	509º	510º
511º	512º	513º	514º	515º
516º	517º	518º	519º	520º
521º	522º	523º	524º	525º
526º	527º	528º	529º	530º
531º	532º	533º	534º	535º
536º	537º	538º	539º	540º
541º	542º	543º	544º	545º
546º	547º	548º	549º	550º
551º	552º	553º	554º	555º
556º	557º	558º	559º	560º
561º	562º	563º	564º	565º
566º	567º	568º	569º	570º
571º	572º	573º	574º	575º
576º	577º	578º	579º	580º
581º	582º	583º	584º	585º
586º	587º	588º	589º	590º
591º	592º	593º	594º	595º
596º	597º	598º	599º	600º
601º	602º	603º	604º	605º
606º	607º	608º	609º	610º
611º	612º	613º	614º	615º
616º	617º	618º	619º	620º
621º	622º	623º	624º	625º
626º	627º	628º	629º	630º
631º	632º	633º	634º	635º
636º	637º	638º	639º	640º
641º	642º	643º	644º	645º
646º	647º	648º	649º	650º
651º	652º	653º	654º	655º
656º	657º	658º	659º	660º
661º	662º	663º	664º	665º
666º	667º	668º	669º	670º
671º	672º	673º	674º	675º
676º	677º	678º	679º	680º
681º	682º	683º	684º	685º
686º	687º	688º	689º	690º
691º	692º	693º	694º	695º
696º	697º	698º	699º	700º
701º	702º	703º	704º	705º
706º	707º	708º	709º	710º
711º	712º	713º	714º	715º
716º	717º	718º	719º	720º
721º	722º	723º	724º	725º
726º	727º	728º	729º	730º
731º	732º	733º	734º	735º
736º	737º	738º	739º	740º
741º	742º	743º	744º	745º
746º	747º	748º	749º	750º
751º	752º	753º	754º	755º
756º	757º	758º	759º	760º
761º	762º	763º	764º	765º
766º	767º	768º	769º	770º
771º	772º	773º	774º	775º
776º	777º	778º	779º	780º
781º	782º	783º	784º	785º
786º	787º	788º	789º	790º
791º	792º	793º	794º	795º
796º	797º	798º	799º	800º
801º	802º	803º	804º	805º
806º	807º	808º	809º	810º
811º	812º	813º	814º	815º
816º	817º	818º	819º	820º
821º	822º	823º	824º	825º
826º	827º	828º	829º	830º
831º	832º	833º	834º	835º
836º	837º	838º	839º	840º
841º	842º	843º	844º	845º
846º	847º	848º	849º	850º
851º	852º	853º	854º	855º
856º	857º	858º	859º	860º
861º	862º	863º	864º	865º
866º	867º	868º	869º	870º
871º	872º	873º	874º	875º
876º	877º	878º	879º	880º
881º	882º	883º	884º	885º
886º	887º	888º	889º	890º
891º	892º	893º	894º	895º
896º	897º	898º	899º	900º
901º	902º	903º	904º	905º
906º	907º	908º	909º	910º
911º	912º	913º	914º	915º
916º	917º	918º	919º	920º
921º	922º	923º	924º	925º
926º	927º	928º	929º	930º
931º	932º	933º	934º	935º
936º	937º	938º	939º	940º
941º	942º	943º	944º	945º
946º	947º	948º	949º	950º
951º	952º	953º	954º	955º
956º	957º	958º	959º	960º
961º	962º	963º	964º	965º
966º	967º	968º	969º	970º
971º	972º	973º	974º	975º
976º	977º	978º	979º	980º
981º	982º	983º	984º	985º
986º	987º	988º	989º	990º
991º	992º	993º	994º	995º
996º	997º	998º	999º	1000º

HISTÓRICO FAMILIAR DE ANTESCEDENTES ANESTÉSICOS? _____

INTERCORRÊNCIAS: _____

Vior



DROGAS USADAS	UND	QUANT
01-		
02-		
03-		
04-		
05-		
06-		
07-		
08-		
09-		
10-		
11-		

Clínica de Anestesiologia de Mossoró Ltda.

FICHA DE ANESTESIA

NOME <u>Nina Rosa Gómez Lima</u>						DATA <u>16/08/16</u>	
SERVIÇO <u>CSNRC</u>		ANESTESISTA <u>Rodolfo</u>		CIRURGIÃO <u>Raphael Pablo</u>			
IDADE <u>36</u>	SEXO <u>F</u>	COR <u>IS</u>	PR. ART. <u>100</u>	PULSO <u>46</u>	TEMP. <u>36</u>	ESTADO FÍSICO <u>1 2 3 4 5</u>	PRÉ-ANESTÉSICO <u>Mild sedation</u>
DIAGNÓSTICO <u>fratura de Tarsaleo</u>							
OPERAÇÃO REALIZADA <u>osteosíntese de tibia</u>							
INÍCIO <u>18:00</u>	TERMINO <u>21:30</u>	DURAÇÃO <u>90</u>		ROTINA <u>X</u>	EMERGÊNCIA	EXTRA	
SpO ₂ <u>100 100 100 99 99 100</u>							
ETCO ₂							
HORA 1. Rupivac. 15mg → 100ml 2. Rofec. 100mcg → 100ml				Fazendo sangue (não tem sangue) Pulmão bom Lungs, única teve aict as nérveos acalma 77G sem dor com crise			
CÓDIGO ANESTESIA X 220 OPERAÇÃO O 200 INTUBAÇÃO X ENDOTRAQUEAL 180 160 PRES. SISTOL. Y 140 PRES. DISTÓL. A 120 PULSO. O 100 80 60 40 20 0				OBSERVAÇÕES Sangue Pulmão bom Lungs, única teve aict as nérveos acalma 77G sem dor com crise			
POSIÇÃO OBSERVAÇÕES				Soro <u>1500ml</u> Sangue Outros			
TÉCNICA ANEST. GERAL: <input type="checkbox"/> INALATÓRIA: <input type="checkbox"/> ENDOVENOSA: <input type="checkbox"/> BALANÇEADA: <input type="checkbox"/> SEDAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> ANEST. REGIONAL: <input type="checkbox"/> RAQUIDIANA: <input checked="" type="checkbox"/> PERIDUAL: <input type="checkbox"/> OUTROS: <input type="checkbox"/> AGENTES EMPREGADOS <u>GA 100ml 2g; Diprivan 2g; Tivic 40mg;</u> <u>Dexa 10mg ondabron 50mg</u>							

Numero : 0000911511
 Nome : NINA ROSA CUNHA LIMA E SILVA
 Médico : RAPHAEL MACHADO GONCALVES
 Convênio: Particular

Data de Cadastro: 16/08/2016
 Telefone: 8491076252
 Idade: 56 Ano(s)
 RG: 3162045

HEMOGRAMA COMPLETO

(Sangue Total EDTA)

SERIE VERMELHA:

	Valores Encontrados	Valores referenciais / idade: 56 Ano
(s)		
Hemácias em milhoes/mm ³	4,53	3,90 a 5,80
Hemoglobina g/dL.....	13,40	11,50 a 16,50
Hematórito em %.....	40,40	36,00 a 47,00
Volume Corpuscular Médio em um ³ .	89,18	80,00 a 98,00
Hemoglobina Corp. Média em pg....	29,58	26,00 a 34,00
Concentração Hemoglobina em %...	33,17	32,00 a 36,00
RDW em %.....	13,60	11,50 a 15,50

PLAQUETAS: Valores Encontrados Valores referenciais / idade: 56 Ano

(s)		
Plaquetas em mil/mm ³	313,00	150,00 a 450,00
MPV em um ³	8,30	6,00 a 10,00
PDW em %.....	12,80	8,00 a 18,00

Observação: Serie vermelha sem alterações morfológicas. Plaquetas morfológicamente normais.

SERIE BRANCA:

(s)

	Valores Encontrados	Valores referenciais / idade: 56 Ano
	% por mm ³	% por mm ³
Leucócitos em /mm ³	13400	4.000 a 11.000
Linfócitos Típicos.....	21,20	20 a 45
Monócitos.....	6,60	1 a 11
Neutrof. Mielocitos.....	0,00	0 a 0
Neutrof. Metamielocitos.....	0,00	0 a 1
Neutrof. Bastonetes.....	2,00	1 a 5
Neutrof. Segmentados.....	69,10	45 a 70
Eosinófilos.....	1,10	1 a 6
Basófilos.....	0,00	0 a 2
Linfócitos Atípicos (ALY).....	0,00	0 a 2

Observação: Leucocitose com neutrofilia.
 Serie branca sem alterações morfológicas.

Automação: ABX - Pentra 80

Dúvidas na interpretação ou inconformidades: Consulte-nos pelo fone 84 9.9666-4443

HASH do Exame: 4D0587C20E3AE76FB90F056E2ED6D0E837A96531



Dr. Erislâni Vitor Guimarães Pereira
CRF/RN - 3484

IMPORTANTE: Os valores dos testes de laboratório sofrem influência de estados fisiológicos, patológicos, uso de medicamentos, etc. Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de

Numero : 0000911511
Nome : NINA ROSA CUNHA LIMA E SILVA
Médico : RAPHAEL MACHADO GONCALVES
Convênio: Particular

Data de Cadastro: 16/08/2016
Telefone: 8491076252
Idade: 56 Ano(s)
RG: 3162045

GLICOSE.....: 92 mg/dL
(soro) Método: Automacão Adivia 1200
Valores referenciais: (70 a 99)

Laudo Evolutivo 92
Datas..... 16/08/2016

HASH do Exame: 6BB0760F1DAAB836E99B5836B1635FD9C59DA89D


Dra. Fernanda Cinthia Diniz Texeira
CRF 3258

IMPORTANTE: Os valores dos testes de laboratório sofrem influência de estados fisiológicos, patológicos, uso de medicamentos, etc. Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de

Numero : 0000911511
Nome : NINA ROSA CUNHA LIMA E SILVA
Médico : RAPHAEL MACHADO GONCALVES
Convênio: Particular

Data de Cadastro: 16/08/2016
Telefone: 8491076252
Idade: 56 Ano(s)
RG: 3162045

RETRACAO DO COAGULO.....: Normal
(sangue) Método: Direto
Valores Referenciais: (Normal)

HASH do Exame: F300470A19984F2802D4CB8D0730C3FC6C3C3AD4

TEMPO DE COAGULACAO.....: 8,00 minutos
(sangue) Método : Lee e White
Valores Referenciais: (5,00 a 12,00) minutos

HASH do Exame: 2A82842D84AA03B579C7FEDBAE64F230264B3C6C

TEMPO DE SANGRAMENTO.....: 1,30 minutos
Método: Duke
Valores Referenciais : (1,00 a 4,00) minutos

HASH do Exame: 48586022C2A4BE9609BFE44566A795B696E115D2

TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA- (TAP)
(Plasma Citratado) Método: Automacao ACL 7000

Tempo de Protrombina

Tempo do paciente.....: 9,8 segundos
Plasma Normal (PN).....: 9,8 segundos
Relacao PP/PN.....: 1,00 segundos
Atividade Enzimática.....: 100 % (70 a 120) %
Rel. Int. Normalizada (INR).....: 1,00 (menor que 1,20)

HASH do Exame: 3F72F944F8199A74EF32FC4E1AE70F8EF23F372B

TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO.
(Plasma Citratado) Método: Automacao ACL 7000

Tempo de Tromb. Parcial Ativada
Plasma Paciente (PP).....: 24,8 segundos (22,0 a 36,0) segundos
Tempo controle.....: 25 segundos
Relação PP/PN.....: 0,99 (0,96 a 1,33)

HASH do Exame: 1597D6CAECA0E4308F9996315F61F238269BA0FE

Bruna Vale
Dra. Bruna Vale
CRF - 2528

IMPORTANTE: Os valores dos testes de laboratório sofrem influência de estados fisiológicos, patológicos, uso de medicamentos, etc. Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de

Numero : 0000911511
 Nome : NINA ROSA CUNHA LIMA E SILVA
 Médico : RAPHAEL MACHADO GONCALVES
 Convênio: Particular

Data de Cadastro: 16/08/2016
 Telefone: 8491076252
 Idade: 56 Ano(s)
 RG: 3162045

HEMOGRAMA COMPLETO

(Sangue Total EDTA)

SERIE VERMELHA:

	Valores Encontrados	Valores referenciais / idade: 56 Ano
(s)		
Hemácias em milhares/mm ³	4,53	3,90 a 5,80
Hemoglobina g/dL.....	13,40	11,50 a 16,50
Hematórito em %.....	40,40	36,00 a 47,00
Volume Corpuscular Médio em um ³	89,18	80,00 a 98,00
Hemoglobina Corp.Média em pg....	29,58	26,00 a 34,00
Concentração Hemoglobina em %.....	33,17	32,00 a 36,00
RDW em %.....	13,60	11,50 a 15,50

PLAQUETAS:

	Valores Encontrados	Valores referenciais / idade: 56 Ano
(s)		
Plaquetas em mil/mm ³	313,00	150,00 a 450,00
MPV em um ³	8,30	6,00 a 10,00
PDW em %.....	12,80	8,00 a 18,00

Observação: Serie vermelha sem alterações morfológicas. Plaquetas morfológicamente normais.

SERIE BRANCA:

	Valores Encontrados	Valores referenciais / idade: 56 Ano		
	%	por mm ³	%	por mm ³
Leucócitos em /mm ³	13400		4.000 a 11.000	
Linfócitos Típicos.....	21,20	2840,8	20 a 45	800 a 4.950
Monócitos.....	6,60	884,4	1 a 11	40 a 1.100
Neutrof. Mielocitos.....	0,00	0	0 a 0	0 a 0
Neutrof. Metamielocitos.....	0,00	0	0 a 1	0 a 110
Neutrof. Bastonetes.....	2,00	268	1 a 5	40 a 550
Neutrof. Segmentados.....	69,10	9259,4	45 a 70	1.800 a 7.700
Eosinófilos.....	1,10	147,4	1 a 6	40 a 660
Basófilos.....	0,00	0	0 a 2	0 a 220
Linfócitos Atípicos (ALY).....	0,00	0	0 a 2	0 a 220

Observação: Leucócitos com neutrofilia.

Serie branca sem alterações morfológicas.

Automação: ABX - Pentra 80

Dúvidas na interpretação ou inconformidades: Consulte-nos pelo fone 84 9.9666-4443

HASH do Exame: 4D0587C20E3AB76FB99F956E2ED6D0E837A86531


 Dr. Erislâni Vitor Guimarães Pereira
 CRF/RN - 3484

Número : 0000911511
Nome : NINA ROSA CUNHA LIMA E SILVA
Médico : RAPHAEL MACHADO GONCALVES
Convênio: Particular

Data de Cadastro: 16/08/2016
Telefone: 8491076252
Idade: 56 Ano(s)
RG: 3162045

GLICOSE.....: 92 mg/dL
(soro) Método: Automação Adivia 1200
Valores referenciais: (70 a 99)

Laudo Evolutivo 92
Datas..... 16/08/2016

HASH do Exame: BBB0760F1DAA836E99B5836B1635FD9C59DA89D



Dra. Fernanda Cinthia Diniz Texeira
CRF 3258

IMPORTANTE: Os valores dos testes de laboratório sofram influência de estados fisiológicos, patológicos, uso de

Numero : 0000911511
 Nome : NINA ROSA CUNHA LIMA E SILVA
 Médico : RAPHAEL MACHADO GONCALVES
 Convênio: Particular

Data de Cadastro: 16/08/2016
 Telefone: 8491076252
 Idade: 56 Ano(s)
 RG: 3162045

RETRACAO DO COAGULO.....: Normal
 (sangue) - Método: Direto
 Valores Referenciais: (Normal)

HASH do Exame: F300470A19984F2802D4CB8D0730C3FC6C3C3AD4

TEMPO DE COAGULACAO.....: 8,00 minutos
 (sangue) Método : Lee e White
 Valores Referenciais: (5,00 a 12,00) minutos

HASH do Exame: 2A82842D84AA03B579C7FEDBAE64F230264B3C6C

TEMPO DE SANGRAMENTO.....: 1,30 minutos
 Método: Duke
 Valores Referenciais : (1,00 a 4,00) minutos

HASH do Exame: 48596022C2A4BE9609BFE44566A795B696E115D2

TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA-(TAP)
 (Plasma Citratado) Método: Automacao ACL 7000

Tempo de Protrombina

Tempo do paciente.....: 9,8 segundos
 Plasma Normal (PN).....: 9,8 segundos
 Relacao PP/PN.....: 1,00 segundos
 Atividade Enzimática.....: 100 % (70 a 120) %
 Rel. Int. Normalizada (INR).....: 1,00 (menor que 1,20)

HASH do Exame: 3F72F944F8199A74EF32FC4E1AE70F8EF23F372B

TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO
 (Plasma Citratado) Método: Automacao ACL 7000

Tempo de Tromb. Parcial Ativada

Paciente (PP).....: 24,9 segundos (22,0 a 36,0) segundos
 Controle.....: 25 segundos
 Rel. PP/PN.....: 0,99 (0,86 a 1,33)

HASH do Exame: 1597D6CAEC90E4308F9996315F61F238269BA0FE

Dra. Bruna Vale
 Dra. Bruna Vale
 CRF - 2528

IMPORTANTE: Os valores dos testes de laboratório sofrem influência de estados fisiológicos, patológicos, uso de

Nossa Clínica

EXAME No: 0000005704 PACIENTE: NINA ROSA CUNHA LIMA

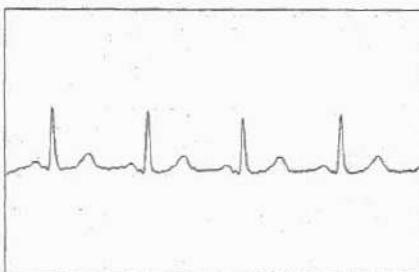
IDADE: 56 anos

NEB[®] ECGPC V6.5

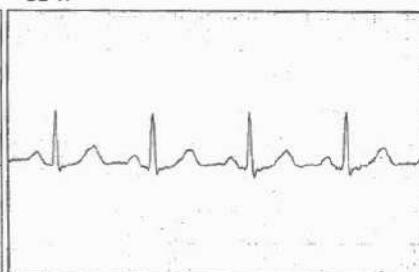
Eletrocardiograma

16/08/16 10:44

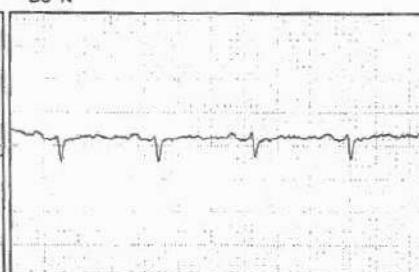
D1 N



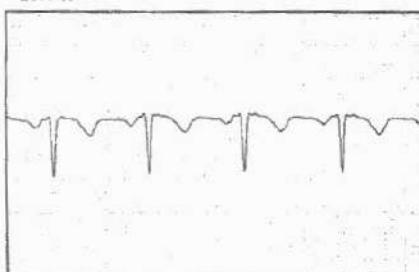
D2 N



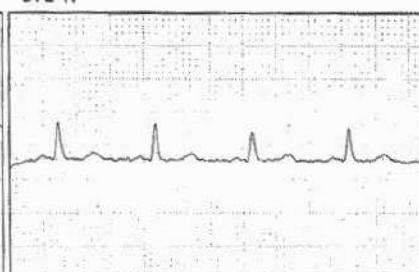
D3 N



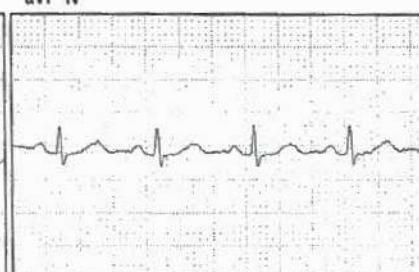
aVR N



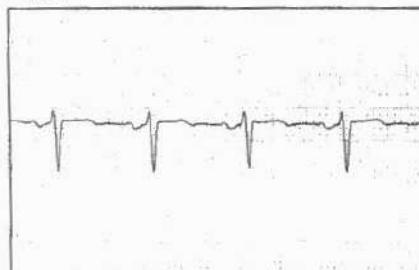
aVL N



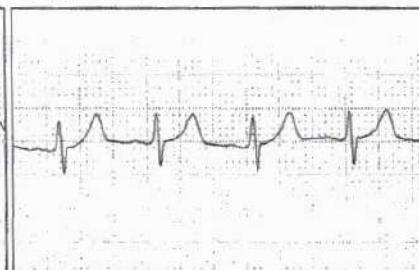
aVF N



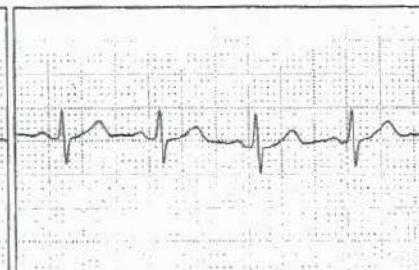
V1 N



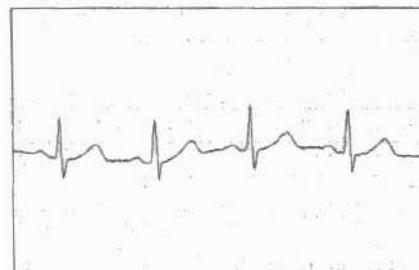
V2 N



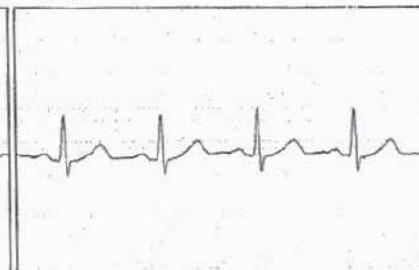
V3 N



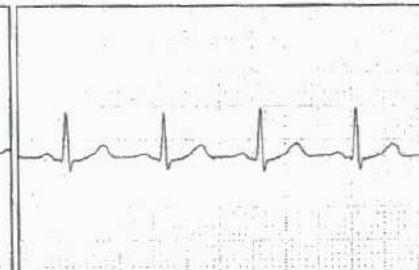
V4 N



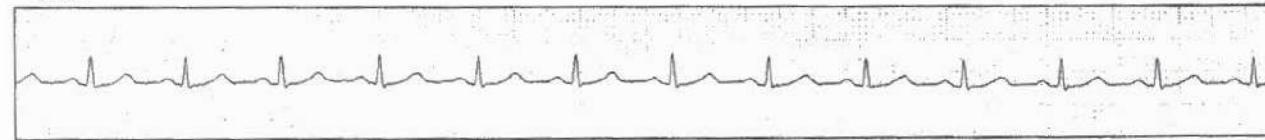
V5 N



V6 N



D2 N/2



FC: 103 bpm
160816104430 LOCAL001 - 1 - ECGPC:112523910

25 mm/s Filtros: Rede MUSC

Dr. Alessandro Góes, Cardiologista
1010

ECG = Normal

Nossa Clínica

EXAME No: 0000005704 PACIENTE: NINA ROSA CUNHA LIMA

IDADE: 56 anos

TELEB[®] ECGPC V6.5

Eletrocardiograma

16/08/16 10:44

D1 N

D2 N

D3 N

aVR N

aVL N

aVF N

V1 N

V2 N

V3 N

V4 N

V5 N

V6 N

II-III

60 bpm

0000005704 LOCAL001 - 1 - ECGPC:112523910

Assinado por: *Leandro Oliveira*
Médico - Logista

25 mm/s Filtros: Rede MUSC

ECG - Normal



ORTOPEDISTAS/TRAUMATOLOGISTA
Dr. Almícarde Lopes - CRM 3136
Dr. Antonio Pinto - CRM 1161
Dr. João Firmino - CRM 2517
Dr. Manoel Fernandes - CRM 2999
Dr. Rodrigo Jatobá - CRM 4759
Dr. Tupinambá Nogueira - CRM 4017
Dr. Raphael Machado - CRM 6320
Dr. Vicente Andrade - CRM 5592
Dr. Kállerio Gurgel - CRM 6766

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



ORTOPEDISTAS/TRAUMATOLOGISTA
Dr. Almícarde Lopes - CRM 3136
Dr. Antônio Pinto - CRM 1161
Dr. João Firmino - CRM 2517
Dr. Manoel Fernandes - CRM 2999
Dr. Rodrigo Jatobá - CRM 4759
Dr. Tupinambá Nogueira - CRM 4017
Dr. Raphael Machado - CRM 6320
Dr. Vicente Andrade - CRM 5592
Dr. Kállerio Gurgel - CRM 6766

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



Dr. Raphael Machado
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RN 6320

Assinatura

Dr. Raphael Machado
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RN 6320

Assinatura

Rua Pedro Velho, 320 - Santo Antônio - Mossoró/RN
Fone: 84 3314 7755 / 3316 0184 - Fax: 84 3317 3227 - E-mail: orthos-clinica@hotmail.com

Rua Pedro Velho, 320 - Santo Antônio - Mossoró/RN
Fone: 84 3314 7755 / 3316 0184 - Fax: 84 3317 3227 - E-mail: orthos-clinica@hotmail.com



Funerária Santo Antônio
CNPJ: 40.811.432/0001-05
Insc. Estadual: 20.139.686-2
Rua Gov. Dix-Sept Rosado, 417
Centro - Avaré/SP - Tel.: 84 3883-2919

RECEBO

R\$ 128,00

Recebi de Clara Rosa Cunha da Silva

a importância de

Referente a 02 Buquês de Coroa de Rosas

Pelo que firmo o presente recibo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Assinatura 03/05/16

Assinatura



CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

RECIBO

R\$

5000

Recebemos de (a) Uma Rosa Cunha Lima
a importância supra de R\$ 5000 Cinquenta Reais

Referente a 01 Radiografia

Pelo que damos plena e geral quitação ao presente.

CPF: 552 057 604-20

Mossoró/RN

01

09

16

Assinatura de Pedro Velho
Rua Pedro Velho, 320-Santo Antônio
Fone: 314-7755/Fax: 317-3227

Clinica Médica de Mossoró
CNPJ: 24.530.487/0001-82

Rua Pedro Velho, 320 - Sto Antônio - Fone: 84 3314 7755 / 3316 0184 - Fax: 3317 3227 - Mossoró/RN - orthos-clinica@hotmail.com



CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

RECIBO

R\$

5000

Recebemos de (a) Uma Rosa Cunha Lima

a importância supra de R\$ 5000 Cinquenta Reais

Referente a Uma Radiografia

Pelo que damos plena e geral quitação ao presente.

CPF: 552 057 604-20

Mossoró/RN

06

10

16

Assinatura de Pedro Velho
Rua Pedro Velho, 320-Santo Antônio
Fone: 314-7755/Fax: 317-3227

Clinica Médica de Mossoró

RECIBO

**Recebi da Sra. NINA ROSA CUNHA LIMA , portadora do
CPF: 552.037.604-20, a importância 200,00 (duzentos reais),
referente a uma consulta médica .**

**Raphael Machado
CRM-6320
044-645.124-02**



Dr. Raphael Machado Gonçalves
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 6320

Mossoró-RN, 06 de Outubro de 2016



RECIBO

R\$

500

Recebemos de (a) Wina Rosa Cunha Lima
a importância supra de R\$ 500,00 Cinquenta Reais

Referente a 05 Radiografias

Pelo que damos plena e geral quitação ao presente.

CPF: 552 037.604-20

Mossoró/RN

10

01

37

Rua Pedro Velho, 320 - Sto Antônio
Fone: 314-7755 / Fax: 317-32

Rua Pedro Velho, 320 - Sto Antônio
Fone: 314-7755 / Fax: 317-32

Clínica Médica de Mossoró
CNPJ: 24.530.487/0001-82

Rua Pedro Velho, 320 - Sto Antônio - Fone: 84 3314 7755 / 3316 0184 - Fax: 3317 3227 - Mossoró/RN - orthos-clinica@hotmail.com



RECIBO

R\$

5000

Recebemos de (a) Wina Rosa Cunha Lima
a importância supra de R\$ 5000,00 Cinquenta Reais
Referente a 5 Radiografias

Pelo que damos plena e geral quitação ao presente.

CPF: 552 037.604-20

Mossoró/RN

08

31

36

Rua Pedro Velho, 320 - Sto Antônio
Fone: 314-7755 / Fax: 317-32

Clínica Médica de Mossoró
CNPJ: 24.530.487/0001-82

RECIBO

Recebi da Sra. **NINA ROSA CUNHA LIMA**, portadora do
CPF: **552.037.604-20**, a importância **200,00** (duzentos reais),
referente a **uma consulta médica** .

Raphael Machado
CRM-6320
044-645.124-02



Dr. Raphael Machado Gonçalves
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 6320

Mossoró-RN, 10 de Janeiro De 2017



ORTOPEDISTAS:
 Dr. Almícarde Lopes - CRM 3136
 Dr. Antonio Pinheiro - CRM 1161
 Dr. João Filinto - CRM 2517
 Dr. Manuel Fernandes - CRM 2999
 Dr. Rodrigo Jales - CRM 4759
 Dr. Túmima Nogueira - CRM 4017
 Dr. Raphael Machado - CRM 6320
 Dr. Vicente Andrade - CRM 5592

3. Visita nova consulta visão.
 Visão do novo
 (15 dias)

4. Exame sangue urina.
 urina

5. Exame sangue urina.

Dr. Raphael Machado
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 6320

0210815599
Rua Pedro Velho, 320 - Santo Antônio - Mossoró/RN
Fone: 84 3314-7755 / 3316-0184 - Fax: 84 3317-3227 - E-mail: otthos-clinica@hotmail.com

Recibo

Nº | R\$ 450,00

Recebido do(s) Sr(s) Nine Rose Cunha Lima

Endereço R. União, 56

a importância supra de R\$ Quinze reais e cinquenta

referente A fisioterapia 30 sessões no valor de
450,00

pelo que para maior clareza firmo o presente.

EMITENTE	WM CLINIC FISIOTERAPIA - 671
ENDEREÇO	Al. Presidente Vargas, 68
CEP/UF/RG	51814-00000-28
LOCAL E DATA	Apesar - RN / 20/01/2017
GRANDE	

OBSERVAÇÕES	
Dr. Francisco Wilker do Carmo Moraes	
ASSINATURA	FISIOTERAPEUTA Credito: 105778-1 CPF: 046.574.314-81

DROGARIA UNIAO

LIMA & REGO LTDA - ME
R. MARGARIDA DE FREITAS, 279 CENTRO APODÉ/RN
CNPJ:09.376.252/0001-94
IE:20.024.849-9
IM:0118

17/08/2016 16:39:06 CCF:006842 COD:0111106

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VLR UNIT(R \$) ST VL ITEM(R \$)
001 1530 CEFALEXINA 500MG 10CP 3UNX15,00 F1 39,00G
002 2407 LISARDOUR C 5 2UNX11,50 F1 23,00G
003 2055 PROFILAM 100 MG C 12 COMP 1UN F1 48,54G
TOTAL R \$ 110,54
CREDIARIO 110,54

ad9ad576bc7ef7d93bc8277dd2d762401
Carga Tributaria: R\$ 32,20 (29,13%) Fonte: IBPT
Cli: 169 - NINA ROSA CUNHA LIMA
CPF: 0 VencTo: 16/09/2016
End: RUA: MANOEL PEDRO VIANA , 36
Bai: CRUZ DE ALMA Fone:
Cid: APODÉ CEP: 59700000
Ass: Ven: 0010
3JS8GNMC LB0F7G1K LL077VRK 3TR76HLA E7P72976CTMJ
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-1F
VERSÃO:01.01.01 ECF:003 LJ:0001
QQQQQQQQQQEIEYVPIU 17/08/2016 16:40:01
FAB:BE051575610000227418

BR

DROGARIA UNIAO

LIMA & REGO LTDA - ME
R. MARGARIDA DE FREITAS, 279 CENTRO APODÉ/RN
CNPJ:09.376.252/0001-94
IE:20.024.849-9
IM:0118

30/11/2016 10:32:36 GNF:006206 COD:016324

NÃO É DOCUMENTO FISCAL

COMPROVANTE NÃO-FISCAL

001 RECEBTO CREDIARIO	CON: 0004	331,01
TOTAL R \$		331,01
RECEBIMENTO		331,01
93DE0JNY RTJLFCF7 MKVCOZ10 9L18MF5 KE1DA49MCJH		
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-1F		
VERSAO:01.01.01 ECF:003 LJ:0001		
QQQQQQQQQQQRDORYETII 30/11/2016 10:32:36		
FAB:BE051575610000227418		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota 000000907	Nº da Substituída
Data/Hora de Emissão 18/08/2016 às 07:34:32	Competência AGO/2016
Código de Verificação QHBB47989	Data Prest. de Serviço 18/08/2016

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 08.256.240/0001-63 Inscrição Municipal: 001.098-7

Razão Social: ASSOC.DE ASSIST E PROT A MAT. E A INF. DE MOSSORÓ

Endereço: RUA JUVENAL LAMARTINE, 334, 59619-218, CENTRO

Município: Mossoró UF: RN

Telefone: (84)33161552 E-mail: contabilidade.apamim@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: NINA ROSA CUNHA LIMA

CPF/CNPJ: 552.037.604-20 Inscrição Municipal:

Endereço: RUA UMBU, 56, 59700-000, CENTRO

Município: APODI UF: RIO GRANDE DO NORTE

Telefone: 8491076252 E-mail:

SERVIÇOS

103 - HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANITÁRIOS, MANICÓMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA HOSPITALAR REFERENTE A UM DIA DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA DE DOIS LEITOS PARA PROCEDIMENTO DE FRATURA DE TORNozELO REALIZADA NO DIA 16/08/2016.	1,00	1.090,00	1.090,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$ 1.090,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	5,00	IMUNE	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação: Imune

Natureza da Operação: Imune



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Apodi
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo nº: 0800584-65.2018.8.20.5112

CHECK-LIST INICIAL DE PROCESSO

Em análise inicial do presente feito foram constatados pela Secretaria Judiciária os requisitos necessários abaixo descritos, sendo assinalado(s) com 'X' a(s) irregularidade(s) encontrada(s), se existente(s):

[OK] Pagamento de custas processuais (FDJ e/ou FRMP) ou Pedido de Gratuidade Judiciária, acompanhado de declaração de hipossuficiência ou outro documento hábil;

[OK] Endereço completo da parte requerida;

[OK] Documentos pessoais da parte autora/exequente;

[OK] Instrumento procuratório em favor do(a) subscritor(a) da inicial;

[OK] Assinatura do autor no instrumento procuratório;

[OK] Valor da causa;

[OK] Valor da causa considerando o proveito econômico;

[OK] Comprovante de residência;

[OK] Em caso de Seguro DPVAT, Comprovante da negativa no acionamento prévio da seara administrativa, considerando os precedentes recentes do Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (RE 839314, RE 938348, RE 938340 e RE 826890).

Em caso de ALVARÁ JUDICIAL:

[NA] declaração de inexistência de bens a inventariar, nos moldes definidos no Decreto nº. 85.845, de 26 de março de 1981;

[NA] Certidão de inexistência de dependentes habilitados perante a previdência social;

[NA] Declaração na inicial/autos de que inexistem outros herdeiros necessários

Nas EXECUÇÕES FISCAIS:

[NA] Certidão de dívida ativa de todos os débitos cobrados

Apodi/RN, 8 de agosto de 2018

MADSON VINICIUS FIGUEIREDO LOPES

Servidor(a)

*NA: Não se Aplica



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Apodi
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo nº 0800584-65.2018.8.20.5112

AUTOR: NINA ROSA CUNHA LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro a gratuidade judiciária em favor da parte autora.

Da análise da inicial, verifica-se de logo a necessidade de prova pericial, motivo pelo qual, diante da regularidade anual da realização do Mutirão DPVAT, a perícia deverá ser realizada no referido mutirão, ficando autorizada a inclusão deste processo na lista, tão logo seja feita a citação.

Nesse ínterim, inicialmente deixo de marcar audiência prévia de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista a sua realização por ocasião do Mutirão DPVAT, que tem obtido bastante sucesso na resolução amigável dos processos.

Dito isto, proceda-se da seguinte forma:

- a)** Cite-se a parte requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.
- b)** Havendo questões preliminares, reconvenção e/ou alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral, ouça-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.
- c)** Em seguida, inclua-se o feito para conciliação no Mutirão DPVAT, ocasião em que também será realizada a perícia.
- d)** Após, retornem os autos conclusos, nos termos do art. 352 e 353 do CPC.

Providências necessária a cargo da Secretaria Judiciária.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 15 de agosto de 2018.

TATHIANA FREITAS DE PAIVA MACEDO

Juíza de Direito Substituta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Apodi
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

CARTA DE CITAÇÃO

Ao(À)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Rua Senador Dantas, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). TATHIANA FREITAS DE PAIVA MACEDO, MM Juiz(a) de Direito
da 2ª Vara da Comarca de Apodi, na forma da lei.

Manda, pela presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, na conformidade do despacho no final transscrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, CITAR essa seguradora, por seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso não seja contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando o código xxxxxxxxx, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Processo: 0800584-65.2018.8.20.5112

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: AUTOR: NINA ROSA CUNHA LIMA

Réu: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO/DECISÃO: "[em anexo]."

APODI/RN, 15 de agosto de 2018.

LACY LUCENA BARRA
Auxiliar Técnico
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

<p>2^a Vara da Comarca de Apodi BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000 Processo: 0800584-65.2018.8.20.5112</p>	<p>2^a Vara da Comarca c BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APC Processo: 0800584-65.20</p>
<p>Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205</p>	<p>Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS I Rua Senador Dantas, - de 58 ao fim - lado par, C CEP: 20031-205</p>

EM ANEXO.



ANASTACIO MARINHO
CAIO CESAR ROCHA
DEBORAH SALES
TIAGO ASFOR ROCHA
WILSON SALES BELCHIOR
AMAURY GOMES
ANA AMÉLIA RAMOS
ANA CAROLINNE DA SILVA
ANA JULIA SILVA
ANDRESSA FRANÇA
BÁRBARA ROCHA
BRENO PESSOA
CARLA LIMA
CAROLINA BEZERRA
CHIARA PIMENTA

CLÁUDIA ARRUDA
CRISTIANA FREITAS
CRISTIANE CARVALHO
DANIELLE LUCENA
DAVID ROCHA
EDUARDO FERRI
ÉLIDA LIMA MARTINS
ELORA FERNANDES
EMANUELLA PONTES
ÉRIKA NÓBREGA
ÉVELINE LIMA
FABIÓLA FEIJÓ
FABÍOLA FREITAS
FLÁVIA LINS
GLAUBER NUNES

HUGO MELO
ÍCARO REBOUÇAS
ILANA LIMA
JANIELLE SEVERO
JOÃO PIMENTEL
JULIANA MIRANDA
JÚLIO CABRAL
JUSSARA MAFRA
KAMILA CARVALHO
LARISSA MAIA
LARISSA SILVEIRA
LARISSA RODRIGUES
LAYLA MILENA
LEONARDO CASTRANO
LIANE OLIVEIRA

LUCAS ASFOR
LUCAS CAVALCANTE
MAGDA MADEIRA
MANOEL BURGOS
MARCELE ALENCAR
MÁRCIO MACIEL
MÁRCIO MOITINHO
MARCUS FREITAS
MARIELE BRAGANTE
MAYRA REGUEIRA
MIGUEL CORDEIRO
NATASHE MESQUITA
NATHALIA BARROS
NATHALIA RODRIGUES
NATHALY SOUZA

PATRICIA SANTOS
PAULO LUCENA
PEDRO CAMINHA
RAFAEL NOGUEIRA
RENAN REBOUÇAS
RENATO ARRUDA
ROBERTA PORTELA
RUAN CASTRO PAIVA
TATHIANNE LUIZ
VANESSA FREIRE
VÂNIA COSTA
WILTON GALVÃO
CONSULTOR:
MIN. PAULO GALLOTTI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APODI - RN**

PROCESSO N° 0800584-65.2018.8.20.5112

REQUERENTE: NINA ROSA CUNHA LIMA

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT, empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas, n° 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.248.608/0001-04;, neste ato representada por seus advogados infra signatários, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** proposta por **NINA ROSA CUNHA LIMA**, em trâmite perante este d. Juízo, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 335 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **CONTESTAÇÃO**, consoante as razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I - DAS INTIMAÇÕES

Inicialmente, requer que sejam as publicações e intimações alusivas ao presente feito realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na **OAB/RN** sob o n° **768-A**, SOB PENA DE NULIDADE.

II - DOS FATOS

Alega a Autora, em sua peça exordial, que, no dia 15 de agosto de 2016, sofreu acidente de trânsito do qual resultou diversas lesões em seu corpo.

Conforme disposto na própria inicial, a Ré efetuou o depósito da devida indenização no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), tão logo a Autora solicitou administrativamente.

Ocorre que, segundo as alegações autorais, do suposto acidente resultou debilidade permanente superior àquela constatada pela Ré, razão pela qual a Autora faria jus à indenização securitária de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), restando, portanto, um montante de R\$ 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), devidamente corrigido, a ser pago pelo Consórcio DPVAT.

A despeito dos fatos alegados pela Autora, não há que se falar em devida complementação a ser realizada pela Ré, uma vez que, conforme restará fartamente demonstrado a seguir, o valor da indenização auferido e pago pela Ré está em total conformidade com o disposto na súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça e com a Lei 11.945/2009.

III - DO MÉRITO

III.1 - DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DA AUTORA - INTELIGÊNCIA DO ART. 373, I, DO CPC.

Cumpre destacar que quando ocorre um acidente de trânsito, a relação jurídica que nasce, qual seja, o direito do segurado ou beneficiário em receber a indenização e a obrigação da seguradora em pagar a indenização está amparada por lei específica, que estabelece um direito e uma obrigação que configuram uma relação própria, específica, afastando-se, assim, a natureza de relação de consumo.

Quando o segurado ou beneficiário se dirige a uma seguradora a fim de receber eventual indenização decorrente de acidente de trânsito, não está adquirindo um produto ou serviço, mas sim exercitando um direito regulado previsto na Lei 6.194/74. Do mesmo modo, quando as seguradoras pagam esse tipo de indenização não estão prestando um serviço, mas sim, cumprindo uma obrigação decorrente de lei.

Assim, cabe à Autora produzir provas dos atos constitutivos de seu direito, o que não ocorreu, uma vez que a documentação médica juntada pela Autora não demonstra nenhum dano superior àquele já pago pela Seguradora, quando era ônus da mesma tal comprovação, devendo ser aplicado no presente caso o art. 373, I, do CPC, *in verbis*:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

Neste sentido, a Ré pede vênia para trazer à colação julgado que entende pela NÃO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, aos feitos propostos visando à cobrança da indenização securitária, conforme abaixo:

"Agravio de instrumento. Seguro DPVAT. Decisão agravada que inverteu o ônus da prova. Ausência de relação de consumo. O ônus probatório não pode ser transferido aquele que, por força legal e não contratual, tem o dever de efetuar o pagamento. A lei 6.194/74, em seu artigo 5º, estabelece que o pagamento da indenização será feito mediante a prova do acidente e do dano, o que está ao alcance da vítima e seus beneficiários. Provimento do recurso, na forma do art. 557, §1º-A, CPC. A presente hipótese." (Agravio de instrumento nº 0007302-27.2013.8.19.0000 - Des. Helena Cândida Lisboa Gaede - julgamento: 26/02/2013 - 18ª Câmara Cível - TJRJ.)

Outrossim, vale destacar que a Autora cuida apenas de tecer meras alegações infundadas na peça vestibular, sem sequer juntar ao processo elementos que comprovem suas indagações ou os fatos que fundamentam seu pedido, em total desrespeito ao artigo supracitado.

Veja, Exa., os fatos mencionados na inicial, entretanto, não podem limitar-se a simples alegações, mas, ao contrário, devem ser comprovados, para que possam ser levados em conta pelo juiz na sua decisão.

A perícia médica realizada pela Ré é precedida, em qualquer circunstância, de criteriosa análise quantitativa e qualitativa da

invalidez acometida pela Autora, à luz dos critérios de proporcionalidade estabelecidos pela tabela estatuída pela Medida Provisória nº 451/08, posteriormente convertida em Lei, a qual, *in casu*, constatou perda completa da mobilidade de um tornozelo da Autora em grau leve (25%), o que equivale ao valor já pago.

Com efeito, considerando a aplicabilidade da tabela apontada em conformidade com o dano alegado pela Autora, bem como o fato da inexistência nos autos de comprovação de dano em nível superior ao valor pago pela Ré, percebe-se que não há que se falar em majoração do quantum devido, o que dá ensejo à improcedência do pleito inicial.

Ora, Exa., como pode a Autora requerer complementação do valor recebido administrativamente quando as provas trazidas aos autos não demonstram sequelas em grau superior ao já indenizado?

Nesse sentido, segue julgado proferido por este Egrégio Tribunal cuja ementa tem o seguinte teor:

EMENTA: APPELACAO. CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA. INVALIDEZ INCONTROVERSA. APPLICABILIDADE DAS RESOLUÇÕES DO CNSP. GRADAÇÃO DA INVALIDEZ ADMITIDA. CONSOLIDAÇÃO NO ENTENDIMENTO PELO STJ. SENTENÇA REFORMADA. 1 - A quitação dada pelo beneficiário é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, quando o pagamento tiver sido feito a menor. ... 4 - A reiteração de julgados nesse sentido culminou na edição da súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, cuja redação determina: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". 5 - Considerando a aplicabilidade da tabela que trata da graduação da indenização em consonância com o grau da lesão sofrida pelo requerente, e, ainda, a inexistência nos autos de comprovação de dano em patamar superior ao quantificado pela seguradora, não há falar em majoração do quantum devido ou de pagamento na totalidade. 6 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJCE processo nº 0106990-29.2007.08.06.0001 Rel. DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO 3^a CC julgamento em 22 de maio de 2013)

Isto posto, percebe-se que a Autora não juntou as provas com que pretendia demonstrar a verdade dos fatos alegados, denotando-se a ausência de documento obrigatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados pela Autora.

Sendo assim, não pode, em momento algum, a Autora alegar que o simples pedido de produção de prova pericial supre a necessidade de apresentar documentos imprescindíveis para comprovar o fato constitutivo do direito alegado, bem como a veracidade do mesmo, devendo o ônus da prova ser suportado por ela.

Em razão do exposto, à luz do princípio *actori incumbit probatio*, resta evidenciada que a Autora não logrou êxito em provar de maneira contundente os fatos alegados na exordial, o que é seu dever e, portanto, não cabe à Ré fazê-lo em seu lugar, o que enseja a improcedência do pleito ante a absoluta carência de suporte probatório.

III.2 - DA OBRIGATORIEDADE DE LAUDO PERICIAL E DA NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre destacar que a Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/2007, em seu art. 5º, § 5º, prevê, dentre os documentos que obrigatoriamente devem constar para fins de requerimento de indenização por danos decorrentes de acidente com veículo automotor, **laudo médico fornecido pelo Instituto Médico Legal**.

Tal obrigatoriedade tem como intuito dificultar requerimentos fraudulentos ao seguro DPVAT, uma vez que a realização de Laudo por peritos pertencentes a órgão especializado teria o condão de dificultar tal prática. Este também é o entendimento dos Tribunais Pátrios a respeito da matéria acima:

Tipo do Recurso: RECURSO INOMINADO / Nº do Recurso: 04557/2011 / Origem: 11. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL / Processo Originário: 03051/2010 / Relator: JUIZ - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO / Relator do Acórdão: JUIZ - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO / Órgão Julgador 2a. TURMA RECURSAL / Data de Julgamento: 12/9/2011.

Ementa: RECURSO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). LEI 11.945/09. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. A LEI 11.945/2009, EXIGE ALÉM DA PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE COM VEICULO AUTOMOTOR, A VERIFICAÇÃO DE SUA GRADUAÇÃO PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À INCAPACIDADE DO AUTOR. A COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, É RESPONSABILIDADE DA PARTE AUTORA. OBRIGATORIEDADE LEGAL DE REALIZAÇÃO DE EXAME PELO DML DA CIDADE DA PARTE RECORRENTE OU DO LOCAL MAIS PRÓXIMO, EM CASO DE INEXISTÊNCIA. EXEGESE DO 5º, § 5º, DA LEI 6.194/74. ADOÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STJ, DE QUE A ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL É OBRIGATORIAMENTE PELO DML -

DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL. NO CASO CONCRETO, NÃO TENDO O AUTOR COMPROVADO O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, QUAL SEJA, SUA EFETIVA INCAPACIDADE PERMANENTE E O GRAU DESSA SUA INCAPACIDADE, ÔNUS QUE LHE COMPETIA (CPC, ART. 333, I), NÃO FAZ JUS A PERCEPÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. RECURSO IMPROVIDO.

Ementa: SEGURO - DPVAT - LAUDO DO IML - DOCUMENTO NECESSÁRIO - PRINCÍPIO DE PROVA - INEXISTÊNCIA - PERÍCIA-NECESSIDADE - AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO, GRAU DE INCAPACIDADE E CARÁTER DEFINITIVO - COMPLEMENTAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - ÔNUS DA PROVA - AUTOR.

Tratando-se de pleito relativo a indenização oriunda de seguro DPVAT, **mostra-se imprescindível, nos casos de invalidez permanente, o laudo pericial, expedido pelo Instituto Médico Legal, indicando intensidade das lesões sofridas pela vítima.** Se necessário, deverá ser realizado exame pericial complementar para afirmar a invalidez, sua extensão e o grau de incapacidade do acidentado, para comprovação das lesões. Mostrando-se necessária a prova pericial, e pretendendo o autor amparar suas alegações tão somente em prova documental, imprestável à comprovação da invalidez, o improviso do recurso é medida que se impõe. (TJMG: 104330722281440011 MG 1.0433.07.222814-4/001(1) / Relator(a):ROGÉRIO MEDEIROS)

Desse modo, resta claro que o laudo expedido pelo Instituto Médico Legal **É IMPRESCINDÍVEL** para a comprovação da invalidez permanente e para a aplicação dos critérios de proporcionalidade necessários para a fixação do quantum indenizatório.

No caso em apreço, os documentos médicos juntados pela Autora não são suficientes para constatar a invalidez permanente, tampouco comprovam que os ferimentos decorreram de acidente com veículo automotor.

Ante o exposto, somente a realização de perícia médica **realizada por perito oficial do IML** e a expedição de laudo médico pericial pormenorizado, que atenda às especificações impostas pela legislação competente, poderá confirmar o acerto do cálculo efetuado quando da apuração do valor a ser pago à Autora administrativamente.

EM SUMA, AO PERITO COMPETIRÁ APURAR O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE DA AUTORA E APLICAR O LIMITE INDENIZATÓRIO NOS TERMOS PREVISTO NA LEI 6.194/74, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA SÚMULA 474 DO STJ.

Isto posto, requer-se o INDEFERIMENTO da inicial em razão da ausência de documento obrigatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido

pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados pela Autora.

III.3 - DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO PELA VIA ADMINISTRATIVA AO DISPOSTO NA LEI 11.945/2009.

Faz-se mister destacar que a indenização devida pelo Convênio DPVAT, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei 6.194/74, §1º, II, da Lei 6194/74, foi adimplida pelo Convênio DPVAT ainda em âmbito administrativo no montante de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este que está em total consonância com a súmula 474 do STJ, segundo a qual a indenização paga pelo seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau da invalidez. Tal fato demonstra a impropriedade desta Ação.

Cumpre destacar que o seguro DPVAT vem sendo alvo de diversas fraudes que objetivam lucrar ilicitamente com o recebimento do valor das indenizações, razão pela qual a legislação pátria e a própria jurisprudência vêm destacando a necessidade de comprovação expressa dos fatos alegados pelos requerentes, o que, no caso em apreço, somente poderia ser realizado mediante laudo do Instituto Médico Legal, conforme fartamente demonstrado alhures.

De fato, a realização de pagamento pela via administrativa é precedida, em qualquer circunstância, de criteriosa análise quantitativa e qualitativa da invalidez acometida pela Autora, à luz dos critérios de proporcionalidade estabelecidos pela tabela estatuída pela Medida Provisória nº. 451/08, posteriormente convertida em Lei, a qual, *in casu*, foi enquadrada no percentual de 25% que corresponde a perda completa da mobilidade de um tornozelo e conclusivamente fixada por perícia médica em grau leve (25%), o que equivale ao valor já pago.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

29/03/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: NINA ROSA CUNHA LIMA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00892-3

CONTA: 000000006090-9

Nr. da Autenticação F373874CBB9E3DD6

Resta claro, nesse sentido, que a Seguradora Líder agiu em estrita consonância com o disposto na Súmula 474 do STJ, atendendo aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, ao avaliar o grau de invalidez da Autora, evitando, assim, tanto o enriquecimento ilícito quanto qualquer dano que pudesse ser causado pelo pagamento em desconforme da indenização.

Deve-se ter em mente que o valor pleiteado pela Autora, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) corresponde a 100% do valor máximo pago a título de indenização por MORTE, o que equivale, segundo a tabela expressa no art. 3º da Lei 6.194/74, aos casos de perda anatômica e/ou funcional completa de AMBOS OS MEMBROS INFERIORES!

Não resta dúvida, portanto, que não há razoabilidade no pedido realizado pela Autora a este Juízo, tendo em vista que os danos físicos que sofreu não se equivalem aos casos em que é devida indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), como pleiteia.

O valor pago administrativamente pela Ré está em total conformidade com o disposto no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, bem como com a súmula 474 do STJ e com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Com efeito, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e de grau de invalidez.

Insta ressaltar que o artigo 3º, II da citada Lei, afirma que a indenização por invalidez permanente será paga no valor de **ATÉ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, demonstrando a variação da indenização a ser paga, conforme a quantificação da lesão sofrida.

Nesse sentido julgou o Rel. Min. Luis Felipe Salomão no REsp 1.250.912-RS (2011/0094215-1), publicado no DJ 12/09/2011, vejamos:

RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 3º, 'b', DA LEI 6.194/74.

Com efeito, de acordo com a redação vigente à época dos fatos, art. 3º, 'b', da Lei n.º 6.194/74, em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, deve corresponder a até 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País à época da liquidação do sinistro. A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de graduação em direção ao valor máximo, que traz ínsito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis."

Ademais, cumpre destacar que a Autora aceitou de pleno acordo o valor que lhe foi pago administrativamente pela Ré, tendo firmado acordo que deu quitação plena à Ré no que concerne ao sinistro objeto da presente lide.

Desse modo, em nome da segurança jurídica, tendo em vista que a Autora recebeu sem ressalvas a indenização que lhe foi administrativamente paga, não há direito que lhe assista, uma vez que a Ré resta desobrigada de qualquer obrigação de complementação da reparação efetuada.

Nesse sentido, vale destacar o teor do parágrafo único do artigo 320 do Código Civil: *Ainda sem os requisitos estabelecidos*

neste artigo, valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.

Sem dúvida, ante a quitação efetuada, não há mais relação jurídica alguma entre as partes, razão pela qual resta comprovada na lei, na doutrina e na jurisprudência a improcedência da presente demanda.

Dante do exposto, não há qualquer razão para a presente ação, tendo em vista que o valor pago administrativamente está completamente alinhado com o que preceitua a legislação vigente, a jurisprudência dominante e, não menos importante, com base nos princípios norteadores da razoabilidade e proporcionalidade, portanto, o pleito autoral deve ser julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE.**

III.4 - DO VALOR INDENIZÁVEL - UTILIZAÇÃO DA TABELA DA LEI 11.945/2009 E APLICAÇÃO DA REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE.

Cabe ressaltar, Excelência, que o sinistro *in casu* ocorreu sob a vigência da Lei 11.945/2009, a qual veio estabelecer a necessidade de gradação da invalidez para aplicação proporcional da indenização devida pelo seguro DPVAT, de acordo a tabela trazida pelo dispositivo legal supracitado.

De acordo com a nova regulamentação, a invalidez permanente está dividida em invalidez permanente total ou parcial, sendo que a parcial pode ser completa ou incompleta. Para a apuração da indenização a ser paga é preciso aplicar os percentuais da tabela instituída para esse fim pela Lei nº 11.945/2009 (MP nº 451/2008).

Neste sentido, para melhor compreensão do *quantum* indenizatório devido, vejamos a transcrição do art. 31 da Lei nº 11.945/09, incisos I e II:

Art.31 Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do

percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Em consonância com o texto supracitado, segue tabela anexa à referida Lei:

Para os casos de invalidez parcial incompleta se aplicarão os percentuais abaixo aos valores previstos para cada uma das hipóteses de invalidez parcial completa:

- 25% (**vinte e cinco por cento**) para as de leve repercussão;
- 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Deste modo, Excelência, verifica-se que o valor referente à "perda completa da mobilidade de um tornozelo" seria no importe de R\$ 3.375,00 (25% do valor máximo), sendo devido 25% deste valor, pois se refere à "repercussão leve", totalizando o montante indenizatório pago pela seguradora no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual resta devidamente demonstrado e CORRETO.

Cumpre esclarecer que as alterações introduzidas pela Lei 11.945/2009 implicam na fixação de indenização conforme o GRAU DE INVALIDEZ além da REPERCUSSÃO DAS LESÕES, isto é, reduzidas em **75%** (setenta e cinco por cento) se a invalidez for incompleta com perdas de repercussão intensa, e em **50%** (cinquenta por cento), **25%** (vinte e cinco por cento) e **10%** (dez por cento) se a perda for média, leve ou residual, respectivamente, nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei.

Válido ressaltar que o STF já pacificou o entendimento acerca da aplicação e necessidade da utilização da referida tabela,

conforme decisão em controle concentrado de constitucionalidade nas **ADI 4627/DF e ADI 4350/DF**¹:

"No que diz com a suposta inconstitucionalidade das regras legais que criaram tabela para o cálculo do montante devido a título de indenização, cuidar-se-ia de medida que não afrontaria o ordenamento jurídico. Ao revés, tratar-se-ia de preceito que concretizaria o princípio da proporcionalidade, a permitir que os valores fossem pagos em razão da gravidade da lesão ao acidentado. Além do mais, não haveria, no caso, violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da vedação do retrocesso social. (GRIFAMOS)."

O Superior Tribunal de Justiça, na **RECLAMAÇÃO 10.093-MA** e na **RECLAMAÇÃO 18.795 – MG**, confirmou o entendimento de aplicação da proporcionalidade em caso de invalidez permanente, bem como considerou válida a UTILIZAÇÃO DA TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT ao grau da invalidez, de acordo com o enunciado da Súmula 474/STJ, bem como no sentido de ser "válida a utilização da tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial".

Destarte, a aplicação da tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente é medida que se impõe aos casos em que reste comprovada a invalidez permanente parcial da vítima, nos termos da Lei 11.945/2009 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Em análise, verifica-se que NÃO HOUVE perícia médica realizada pela Autora.

De acordo com a Lei 11.945/2009, o Instituto Médico Legal (IML) deve fornecer laudo pericial para verificar a existência e quantificar as lesões sofridas pela Autora em até 90 (noventa) dias, senão vejamos:

§5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

¹ Disponível em <<http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo764.htm#Seguro%20DPVAT%20e%20Leis%2011.482/2007%20e%2011.945/2009%20-%201>> Acesso em 10 nov. 2014.

Ora, Excelência, a Autora pleiteia complementação ao valor pago sem mesmo ter realizado laudo pericial, o qual deveria ter sido feito pelo IML à época do sinistro, evitando tal incontroversa sobre o importe.

Por fim, Doutor Julgador, ressalta-se, mais uma vez, a publicação da SÚMULA 474 PELO STJ, que veio a determinar que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez", a qual, rendendo homenagens aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, avalizou o pagamento do Seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez sofrido pela Autora, concluindo pela inexistência de qualquer lógica de comércio ou prejuízo ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

III.5 - IMPUGNAÇÃO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA COLACIONADO AOS AUTOS DA UNILATERALIDADE E DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL.

É imperioso destacar que a Autora não apresentou qualquer documento que comprove a veracidade dos fatos alegados na peça exordial. Pelo contrário, a Autora se limitou a apresentar o boletim de ocorrência.

Destaca-se que, no Boletim de Ocorrência, a Autora tão somente narrou o fato que teria acontecido, não lhe sendo exigido qualquer meio de prova capaz comprovar a efetiva ocorrência do sinistro e, tampouco, de estabelecer o nexo causal entre o acidente e o dano que alega ter sofrido.

O que se observa é que a Autora apenas lançou informações para a autoridade policial, sem que houvesse a devida e correta averiguação do relato, com o fito de dar às alegações a veracidade exigida. Desta maneira, o Boletim de Ocorrência em nada tem valor, pois o que se percebe são apenas alegações infundadas e superficiais, dispostas de maneira estratégica para requerimento de indenização.

De início, cumpre ressaltar que o B.O. apresentado pela Autora não cumpre o objetivo de "fazer prova da ocorrência e do dano recorrente", tal como exigido pelo artigo 5º da Lei 6.194/74.

Com efeito, a simplicidade das alegações ali constantes, que se resumem a assentar meras alegações da Autora, não podem ser utilizadas como meio de prova, porquanto qualquer acidente de trânsito, tenha ele ocorrido em qualquer época, exige mais do que um simples registro para recebimento de seguro, devendo haver, em verdade, concreta investigação para apurar a efetiva ocorrência do acidente.

A peça emitida pelo policial, com efeito, apenas retrata que o comunicante esteve na delegacia informando a ocorrência do alegado acidente de trânsito. **É DOCUMENTO UNILATERAL POR EXCELENCIA.**

O artigo 405 do Código de Processo Civil determina que “***o documento público faz prova não só de sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença***”.

Ora, o acidente narrado na certidão de registro NÃO OCORREU NA PRESENÇA DO ESCRIVÃO nem do policial que lavrou o tal registro, pelo que é lícito concluir que O DOCUMENTO POLICIAL JUNTADO AOS AUTOS NÃO FAZ PROVA DOS FATOS, PORTANTO, NÃO CUMPRE O EXIGIDO EM LEI. Nesse sentido tem sido a melhor jurisprudência:

Processo: REsp 264508 / MT ; RECURSO ESPECIAL

2000/0062611-2 Relator(a): Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento: 30/05/2001 Data da Publicação/Fonte: DJ 20.08.2001 p. 460 LEXSTJ vol. 147 p. 179 RT vol. 796 p. 223

Ementa

Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Sentença proferida pela filha do Relator. Prova. Boletim de ocorrência. Súmula nº 07 da Corte.

1. Não há na disciplina positiva vedação a que seja o recurso julgado pelo pai do Juiz que proferiu a sentença, não cabendo tal interpretação aos artigos 135, 136 e 137 do Código de Processo Civil, o segundo modificado pelo art. 128 da LOMAN.

2. Já decidiu a Corte que o Boletim de Ocorrência "não gera presunção iuris tantum da veracidade dos fatos narrados, uma vez que apenas consigna as declarações unilaterais narradas pelo interessado, sem atestar que tais informações sejam verdadeiras".

3. Não cabe no especial o reexame da prova produzida (Súmula nº 07 da Corte).

4. Recurso especial não conhecido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da

Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso especial. Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Antônio de Pádua Ribeiro e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator.

No mesmo sentido:

Processo: REsp 439760 / ES ; RECURSO ESPECIAL

2002/0066502-6 Relator(a): Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento : 20/08/2002 Data da Publicação/Fonte: DJ 18.11.2002 p. 229

Ementa

RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ELIDIDA ATRAVÉS DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. RECURSO ESPECIAL INADMISSÍVEL.

- Não é admissível admitir-se valor probante a um determinado documento (B.O.), que não vem corroborado pelos demais elementos de prova coligidos nos autos.

- Pretensão dos recorrentes, em última análise, de revolver o conjunto probatório. Incidência da Súmula nº 7-STJ. Recurso especial não conhecido.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, na forma do relatório e notas taquigráficas precedentes que integram o presente julgado. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Ruy Rosado de Aguiar e Aldir Passarinho Junior. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros César Asfor Rocha e Sálvio de Figueiredo Teixeira.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO UNILATERAL DA VÍTIMA. PROVA INSUFICIENTE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ.1. O boletim de ocorrência policial advém de declaração unilateral da vítima, razão pela qual não é considerado meio hábil a comprovar a ocorrência do fato nele narrado, mormente quando desacompanhado de outros elementos probatórios. Precedente: STF, HC 83617-SP, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU 25.06.05. 2. Em que pese ser documento sujeito ao regime de direito público, o egrégio STJ vem decidindo que o boletim de ocorrência não gera presunção juris tantum da veracidade dos fatos nele narrados. (361134 AL 0012091-03.2003.4.05.8000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 10/06/2008, Segunda Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 01/07/2008 - Página: 253 - Nº: 124 - Ano: 2008)

POR TANTO, AINDA QUE TAL DOCUMENTO FIZESSE PROVA DE QUE O ACIDENTE OCORREU, NÃO FARIA PROVA DE QUE A LESÃO DECORREU DO ALEGADO ACIDENTE.

A Autora apenas alega o fato em sua inicial, sem juntar ao processo elementos que comprovem suas indagações ou os fatos que fundamentam seu pedido. Os fatos alegados na inicial, entretanto, não podem limitar-se a simples alegações, mas, ao contrário, devem ser comprovados, para que possam ser levados em conta pelo juiz na sua decisão.

Conclui-se, portanto, que o Boletim de Ocorrência que se encontra nos autos confirma apenas que a Autora prestou as declarações ali contidas, porém não comprova que o acidente automobilístico de fato ocorreu, tampouco que as lesões da vítima decorreram do acidente alegado, havendo claro rompimento do nexo causal.

Dessa forma, à luz do princípio *actori incumbit probatio*, resta evidenciada que a Autora não logrou êxito em provar de maneira contundente a ocorrência do acidente. Sendo assim, requer seja a presente demanda declarada **IMPROCEDENTE**, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, ante a absoluta carência de suporte probatório.

III.6 - DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

O seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato, de imposição legal, mas sempre um contrato. E sendo, como é, um contrato de seguro, não foge à índole eminentemente indenizatória que o caracteriza, nos exatos termos dos arts. 757 e 781 do Código Civil, de vez que o interesse legítimo do segurado não pode ser superior aos seus reais prejuízos e a indenização não pode ultrapassar o valor desse interesse, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa.

A responsabilidade que daí decorre, para ambas as partes (a bilateralidade também é da essência do contrato de seguro), é CONTRATUAL, e não extracontratual. Não se aplica, dessa forma, *in casu*, a Súmula 54 do STJ, segundo a qual “os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual”.

Tendo em vista que a seguradora efetuou o pagamento da indenização devida ainda na via administrativa, ainda que este d. Juízo entenda por julgar procedente o pedido de complementação da indenização, o que se admite tão somente a título argumentativo, não há que se falar em inadimplência contratual, não podendo a Ré, portanto, ser sancionada com juros de mora.

Desta feita, não tendo a seguradora praticado qualquer ilicitude, caso seja condenada a complementar a indenização já paga, o que se admite apenas por apego ao debate, não são os juros moratórios devidos, cabendo contar-se a incidência dos mesmos, quando muito, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, conforme disposição expressa do art. 405 do Código Civil e súmula 426 do STJ:

Súmula 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

Acerca da CORREÇÃO MONETÁRIA, espera a Ré que seja observada a DATA DO EVENTO DANOSO como termo inicial para a sua incidência, face o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, a teor da Súmula nº 580 dessa Corte:

Súmula 580/STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso."

Assim, verifica-se que em caso de uma eventual condenação, a correção deve incidir a partir do evento danoso, nos moldes do que estabelece a Súmula nº 580 do STJ, não havendo que se falar em juros de mora.

III.7 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista o baixo grau de complexidade do feito, sua natureza, o local onde tramita e a celeridade da demanda, em caso de condenação, o que se admite apenas por argumentar, requer sejam fixados os honorários advocatícios no mínimo legal de 10%, conforme dispõe o artigo 85 do CPC.

Contudo, se isto não ocorrer, sendo a Autora beneficiária de assistência judiciária gratuita se requer que seja respeitado o limite de 15% estabelecido pelo art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, que determina:

"Art. 11 - Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§1º - Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz **até o máximo de 15% (quinze por cento)** sobre o líquido apurado na execução da sentença." (grifo nosso)

Nesse sentido, já se pronunciou nossa jurisprudência:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO - 1. Apontando a parte embargante que houve condenação em honorários fora dos limites do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, dele não cuidando o Acórdão recorrido, impõe-se a integração, ainda mais considerando a divergência jurisprudencial que existe sobre o ponto. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp - 297716 - MG - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 01.10.2001 - p. 00211)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AJG - VERBA ADVOCATÍCIA FIXADA EM PERCENTUAL QUE EXCDE À LIMITAÇÃO DA LEI 1.060/50 - PREQUESTIONAMENTO - Equívoco na fixação dos honorários de advogado em 20% do valor da condenação. Afronta ao art. 11, § 1º da Lei 1.060/50. Limitação ao percentual de 15% que se impõe. Ausência de omissão substancial na apreciação da controvérsia jurídica central, segundo estabelece o art. 535, II do CPC. (TJRS - EDcl 70005256284 - 9ª C.Cív. - Rel. Des. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino - J. 27.11.2002)

Assim, requer que, havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que seja arbitrada no mínimo legal (10%) e, se isto não ocorrer, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação.

IV - DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL JUDICIAL.

Ademais, caso este douto magistrado não entenda pela desconsideração do suposto direito da Autora, o que se afirma apenas a título de argumentação, a Ré requer que V. Exa. **determine a realização de perícia judicial**, com o fito de averiguar se há incapacidade permanente e a sua repercussão, o qual demonstrará ao final que não há motivo para a presente ação.

Por oportuno, a Ré aproveita o ensejo para, de logo, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo perito a ser designado. *Verbis:*

1 - Queira o Sr. Perito informar se existe nexo de causalidade entre as referidas lesões e o acidente relatado na petição inicial;

2 - A Autora possui alguma patologia que determine sua invalidez em caráter definitivo?

3 - Em caso positivo do item acima, a Autora em decorrência de tal patologia foi submetido a tratamento médico capaz de minimizar ou sanar a debilidade?

4 - Confirmado se realmente a Autora possui debilidade permanente, tal debilidade entende-se como TOTAL (corpo inteiro) ou PARCIAL (limitada a um membro ou função)?

5 - Caso seja confirmado à debilidade da Autora como PARCIAL, tal debilidade é COMPLETA (inutilização do membro) ou INCOMPLETA (limitação funcional ou anatômica do membro)?

6 - Conforme o que versa a legislação, através do art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, qual o grau da repercussão da debilidade da Autora?

Lei 6.194/74 - Art. 3º, §1º, II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

V - DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se que este d. Julgador se digne a:

I- **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO**, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, em consonância com o disposto no art. 485, I e VI, do CPC/2015, **INDEFERINDO** a inicial, em razão da ausência de documento obrigatório e absoluta carência de suporte

probatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados na exordial;

II- **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO**, tendo em vista que o valor pago administrativamente a título de indenização por invalidez está de total acordo com o disposto no art. 3º da Lei 6.194/74, não havendo qualquer determinação legal que justifique a complementação do valor da indenização securitária, tal fato ensejaria tão somente no enriquecimento sem causa da Autora;

III- Subsidiariamente, caso este d. Juízo entenda ser devida a complementação do valor já pago administrativamente, o que, concessa vénia, se admite tão somente a título argumentativo, uma vez que tal medida não possui amparo na legislação pátria, requer-se que seja valorado o *quantum* a ser pago com especial atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao disposto na Súmula 474 do STJ, tendo em vista que o valor pretendido pela Autora é devido em casos de invalidez permanente inegavelmente mais graves que o caso em análise;

IV- Requer-se, ainda, o **INDEFERIMENTO** do pedido de justiça gratuita, tendo em vista que a Autora optou por promover a presente ação com amparo de advogado particular quando poderia ter procurado a Defensoria Pública, o que destoa do comportamento de quem alega não possuir condições de arcar com custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento. Se isto não ocorrer, requer seja a verba honorária fixada no mínimo legal e, ainda mantendo

entendimento contrário a este, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação;

V- Requer no caso de eventual condenação que a correção deve incidir a partir da data do evento danoso, nos moldes da Súmula 580/STJ, e juros de mora a partir da citação.

VI- Sem prejuízo do ônus da prova, que é da Autora (art. 373, inciso I, do CPC), a Ré protesta pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, notadamente prova pericial, juntada de novos documentos e principalmente pela oitiva de testemunhas em audiência, se acaso necessários ao deslinde da contenda (art. 369 do CPC);

Por fim, reitera o pedido de que todas as publicações dos atos processuais posteriores sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na **OAB/RN sob o número 768-A**, sob pena de nulidade.

Os documentos que instruem a presente contestação são declarados pelos causídicos/signatários da Demandada como autênticos, tratando-se de cópias fidedignas dos respectivos originais, o que declararam sob as penas da lei e calcados no artigo 219 do Código Civil de 2002 e no artigo 424 (primeira parte) do CPC.

Termos em que espera deferimento.

Fortaleza/CE, 06 de setembro de 2018.

WILSON BELCHIOR

OAB/RN 768-A



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA
PORTARIA Nº 488, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 1.484.349,17 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro, trezentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/07/1998	01/07/2018	91	13.545,52	122.642,32
CTN	01/08/2003	01/08/2023	293	1.024,63	302.911,58
CTN	01/03/2000	01/03/2020	17	622,91	10.622,91
TOTAL			448	2.410,48	1.484.349,17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE
SEGUROS PRIVADOS

PORTRARIA Nº 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.001508/2016-14 e 15414.001509/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PAM SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores;

II - Mudança do endereço da sede social para: Avenida Paulista, 1.374, 11º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo - SP; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTRARIA Nº 33, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001541/2016-36, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ n. 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte - BH, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de abril de 2016:

I - Alteração do endereço da sede para Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 18º, 19º e 20º andares, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG; e

II - Alteração do artigo 3º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTRARIA Nº 34, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001271/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 17 de março de 2016:

I - Eleição dos membros do conselho de administração e fiscal;

II - Mudança da denominação social para SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.; e

III - Alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTRARIA Nº 35, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001300/2016-97, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201608040031

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTRARIA Nº 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001514/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 236, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º A emenda à Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelecer o procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários em saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e em irrigação, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, para efeito do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, que possuam projetos de investimento ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação devem requerer a aprovação do Ministério da Integração para implementação de projetos considerados como prioritários para fins de obtenção do benefício previsto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.”

Parágrafo único. São passíveis de enquadramento no caput os projetos de investimento nas áreas de infraestrutura ou produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pelo Ministério da Integração Nacional, que visem à implementação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação à modernização, entre outros, dos setores de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º”

X - declaração emitida pela SPE de que seus titulares não tenham transferido, em desacordo com as normas vigentes, o controle acionário de empresa titular de projeto em implantação, modernização, ampliação ou diversificação que seja beneficiária com recursos dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste, ou dos Fundos de Investimentos Regionais;

XI - declaração emitida pela SPE que certifique que os titulares daquela sociedade não estejam em débito, ainda que em caráter não financeiro, com o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FURES, as empresas filiadas ao Fundo de Desenvolvimento Regional (SUDAM, SEDENE, SUDECO) e com os agentes operacionais dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste ou do Nordeste, sob pena de cancelamento da concessão de prioridade e restituição dos benefícios recebidos à Receita Federal do Brasil, sem prejuízo de acréscimos de multas e juros, calculados em conformidade com a legislação.....” (NR)

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º”

I - em se tratando de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 8.502, **DEBORAH SALES BELCHIOR**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 9.687, **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 15.095, **TIAGO ASFOR ROCHÁ LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.386, **WILSON SALES BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.314; **INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/CE sob o nº 277, com escritório situado na Av. Desembargador Moreira, 760, 6º andar, Salas 601 a 614, Ed. Centurion, Meireles, CEP: 60.170-000, Fortaleza/CE, Fones: (85) 3208-8700 e Fax: (85) 3208-8703, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad.Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente; bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e**

Preocupada com o meio ambiente a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através da depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF, nº 09.248.606/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.


MARCELO DAVOLI LOPES


CLÁUDIO MENDES LADEIRA



17º Ofício de Nossa Senhora das Graças
 Tabelínea: Carlos Alberto Firmino 00010004
 Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2502-9600

000674
 ACS67723

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e CLÁUDIO MENDES LADEIRA (X00000300052)
 Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016. Contra, por:
 Em testemunha: da verdade
 Bruno Rodrigues Belém Gaspar - Adv.
 EBOS-10710 PJD/EBOS-10711 PPD
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/siteselect>

17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
 Bruno Rodrigues Belém Gaspar
 Escrevente Autorizado



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda o presente a ficar mais sustentável.

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Lider · DPVAT

PRÓCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 6º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, é por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; THEREZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro, em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel: 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

O OUTORGANTE figura, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1759-8, Conta nº 644000-2, em nome de: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (XXXXXX0021AB)

Rio de Janeiro, 10-06-junho-de-2014. Conf. por:

Em testemunha: _____ da verdade. Serventia: _____

Bruno Rodrigues Belo Zespér - Aut. Serventia: _____

EBOH-29273 HBL, EABH-29274 HBL

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Preocupados com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.







**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosaria Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valéria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antônio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Reelegir RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS, brasileiro, casado, seguritário, titular do documento de identidade nº. 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 852.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, seguritário, titular do documento de identidade nº. 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atos da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 1 de 3



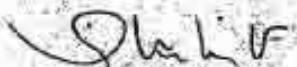
Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Ratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulars SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuiram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de consórcio. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

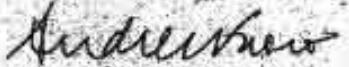
VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estarem cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e lida correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MESA DE TRABALHO:

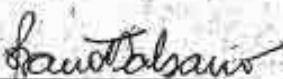

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente


André Leal Paoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Brasil DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 2 de 3





Rosana Techima Salsano
Conselheira Vice-Presidente



Bernardo Dieckmann
Conselheiro


Celso Damadi
Conselheiro


Hélio Hiroshi Kinoshita
Conselheiro


Francisco Alves de Souza
Conselheiro

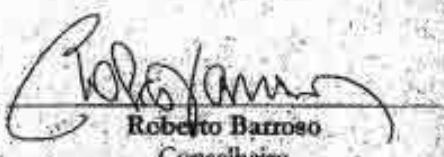

João Gilberto Possiede
Conselheiro


Jabis de Mendonça Alexandre
Conselheiro


Jorge de Souza Andrade
Conselheiro


Mário Novaes de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro


Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro


Roberto Barroso
Conselheiro


Valeria Camacho Martins Schmitke
Conselheira

Assinatura dos Eleitos:


Ricardo de Sá Acatauassú Xavier
Diretor Presidente


Carlos André Guerra Barreiros
Diretor


Marcelo Davoli Lopes
Diretor


Claudio Mendes Ladeira
Diretor


Marcus Vinícius Cataldo de Felippe
Diretor

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 3 de 3



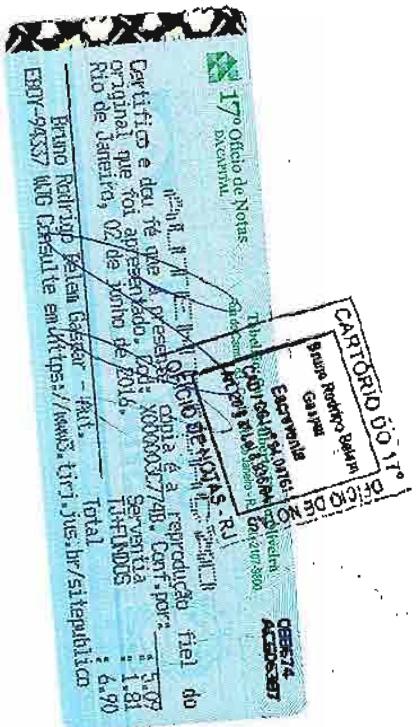




Avisos, Editais e Termos

Associações Sociofísicas e Economia

ESTAMPA: IMPRENSA F. M. RODRIGUES





SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6

CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2015, às 16hs, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de março de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldman, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Rosana Techima Salsano e Wady José Mourão Cury. Presente ainda o conselheiro suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição de novo membro da Diretoria Executiva da Companhia; (ii) Designação dos diretores responsáveis perante a SUSEP; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, tendo em vista que o atual diretor José Márcio Barbosa Norton atingiu a idade máxima de 66 (sessenta e seis) anos estabelecida por este Conselho como limite para o exercício do cargo de diretor da Companhia, eleger **Carlos André Guerra Barreiros**, brasileiro, casado, seguritário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, para o cargo atualmente ocupado pelo diretor José Márcio Barbosa Norton, que continuará exercendo o cargo de diretor e a função de diretor responsável pelas relações com a SUSEP até a posse do diretor ora eleito, que dar-se-á somente quando da homologação junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor eleito terá mandato de 1 (um) ano, desta data até 25 de março de 2016, permanecendo no cargo até a investidura de novo administrador. O Diretor ora eleito declara que não está inciso em nenhum crime que o impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estar inabilitado para tanto, nos termos da lei. O Diretor eleito declara, por fim, preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de março de 2015 às 16hs

Página 1 de 3

contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelas relações com a SUSEP (até a posse do diretor Carlos André Guerra Barreiros, ocasião em que passará a ser exercida pelo mesmo); (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulars SUSEP n° 234/03 e 445/12) e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP n° 234/03 e Resolução CNSP n° 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP n° 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de consseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:

Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015.

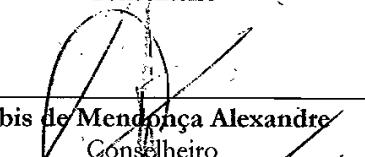
MESA DE TRABALHO:


Luiz Tavares Pereira Filho

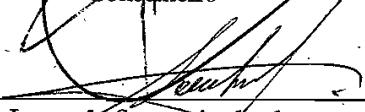
Presidente


Bernardo Dieckmann

Conselheiro


Jabis de Mendonça Alexandre

Conselheiro


Jorge de Souza Andrade

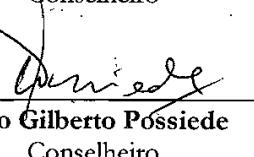
Conselheiro


André Leal Faoro

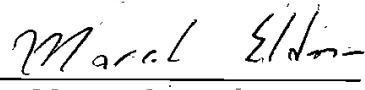
Secretário


Celso Damadi

Conselheiro


João Gilberto Possiede

Conselheiro

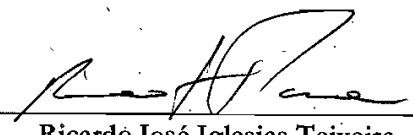

Marcelo Goldman

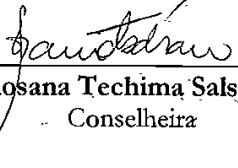
Conselheiro

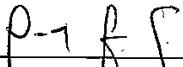
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de março de 2015 às 16hs

Página 2 de 3


Múcio Novaes de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro


Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro


Rosana Techima Salsano
Conselheira


Wady Jose Mourão Cury
Conselheiro

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de março de 2015 às 16hs
Página 3 de 3

Comunicação, 4º anexo à representação do empregado, de que o Poder Executivo, por meio de Decreto nº 7.184 de 10 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, no dia 12 de outubro de 2010, instituiu a "Ordem do Dia" para a Assembleia Geral Ordinária. Exemplar, anexar à votação no Plenário da Assembleia Geral Ordinária, para que os demais administradores da Administração Financeira relatassem as exercícias exercidas e encerradas em 31 de dezembro de 2010, incluindo, dentre os passados dos administradores, os da Contadoria Financeira, que, de acordo com o Decreto nº 7.184 de 10 de outubro de 2010, é destinada a discussão no Plenário, no valor de R\$ 175.472,41 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), subordinados ao setor de liquido salarial, sendo esta no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Journal of Clinical Psychopharmacology, Vol. 27, No. 4, December 2003 403-404

Lider das Colaborações do Soges (IPMAT S.A. (o Consórcio)), a qual se associa por aqueles de regular entendimento, que os mesmos para efeitos da presente, designam o seu representante legal que é o seu Presidente, Artigo 4º - A Cooperativa tem por objecto a exploração, no território português, de minérios e outras matérias-primas, bem como a sua transformação e a sua comercialização, bem como prestar a regulamentação da Conselho Nacional de Minas e Hidrovias - C.N.M.H. Artigo 5º - A Cooperativa tem sede na localidade de Vila Real, concelho de Vila Real, na sua freguesia União das freguesias de Vila Real e São Pedro, n.º 10, na sua Beira Alta, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, pertencendo, ao seu tempo, ao presidente da direcção, poderes, aplicações, autorizações, representações e em quaisquer instrumentos de que o Artigo 4º - A Cooperativa tem praça industrializada de que o Capítulo de Capital - Capital Social e Ações - Artigo 6º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões de reais) ações de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

presentado por um assessor, diretor ou não, especialista dentro ou não de pessoas que atuam ou não nesse setor, o qual poderá nomear 2 (dois) assessores, que poderão ser assessoradas ou não, para que possam auxiliar a entidade a manter a entidade suspeita, assim a encorajar as pessoas a recorrer a fontes de informações, assim zindo a complementar a Parágrafo Quinto. - Os representantes da entidade suspeita, que possam ser nomeados para auxiliar a entidade suspeita, para que possam complementar o Assessoramento deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou identificação no setor da Companhia, que são (número e nome) juntamente da renúncia anterior. Parágrafo Quarto - Recomendações as respectivas previsões em torno do Asseessoramento suspeita, em particular comprovando, certa a prestação de serviços ou não, e em particular, se a entidade suspeita é de natureza social com número e tipo, e em particular, se a entidade suspeita é de natureza social com número e tipo. Parágrafo Quinto - As Recomendações as respectivas previsões em torno do Asseessoramento suspeita, em particular comprovando, certa a prestação de serviços ou não, e em particular, se a entidade suspeita é de natureza social com número e tipo. Da ata feita em 06/09/2010 no setor das empresas autorizadas, consta a seguinte: Parágrafo Sétimo - Sobreira script, armazena, a mesma



**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2013**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCACÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cesar Alves de Oliveira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reelegger os senhores **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **JOSE MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declararam que não estão incursos em nenhum crime que impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declararam, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013

Página 1 de 2



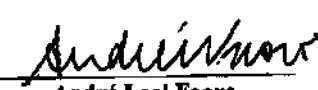
2630991 diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

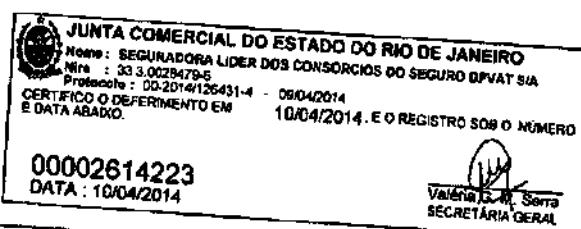
ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVACÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho – Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez – Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade – Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann – Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza – Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita – Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro, (ass.) José Carlos Lyrio Rocha – Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira – Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti – Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros- Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano – Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poli – Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior – Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.


André Leal Faoro

Secretário



Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013
Página 2 de 2

03/09

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2012, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de setembro de 2012.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Francisco Alves de Souza, Gustavo Pimenta Germano Santos, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Gilberto Possiede, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cesar Alves de Oliveira, Juvêncio Cavalcante Braga, Sidney Maury Sentoma, Marcelo Goldman e Marcus Vinícius Lopes Martins. Presentes ainda os conselheiros Eli Nunes de Alcantara Bezerra e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto, nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, José Márcio Barbosa Norton, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações da Companhia e Superintendente de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faooro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPEZ**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019.842347-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, seguritário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFIP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2012 até o dia 10 de outubro de 2013, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012
Página 1 de 2

07/09/2012

Diretores ora eleitos declararam que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declararam, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2012; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Víncius Cataldo de Felipe: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor designado responsável pelo cumprimento da lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram não existir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente da Mesa; (ass.) André Leal Faoro - Secretário; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Gustavo Pimenta Germano Suntos - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge Carvalho - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Juvêncio Cavalcante Braga - Conselheiro; (ass.) Sidney Maury Sentoma - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Marcus Víncius Lopes Martins - Conselheiro; (ass.) Ricardo de Sá Acatauassú Xavier - Diretor Presidente reeleito; (ass.) José Márcio Barbosa Norton - Diretor reeleito; (ass.) Marcelo Davoli Lopes - Diretor reeleito; (ass.) Cláudio Mendes Ladeira - Diretor reeleito; (ass.) Marcus Víncius Cataldo de Felipe - Diretor reeleito.

Certificado para todos os fins admitidos em direito que esta certidão é reprodução fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012


André Leal Faoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012
Página 2 de 2

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Momesso, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque, Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/IFP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e **REGINA MARIA RANGEL FARIA**, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.
- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembléia geral extraordinária, caso

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembléia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP de sua eleição na Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007



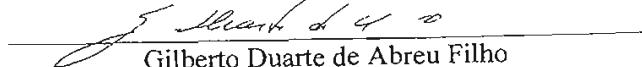
Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente do Conselho



André Leal Faoro
Secretário



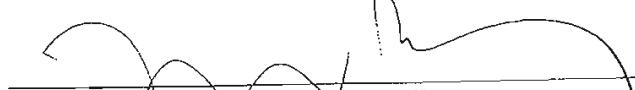
Casimiro Blanco Gómez



Gilberto Duarte de Abreu Filho



Idaceimo Mendes Vieira



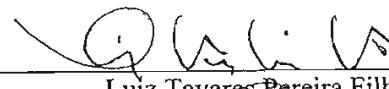
Juvêncio Cavalcante Braga

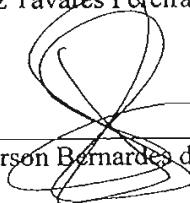


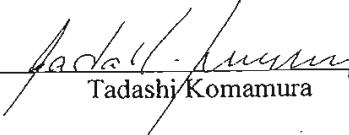
Lauro Magno Agrizzi

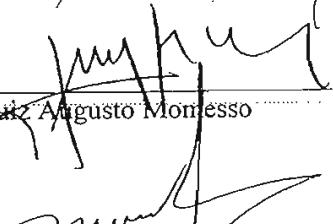
2

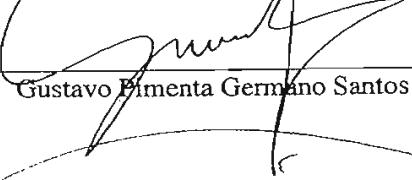
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

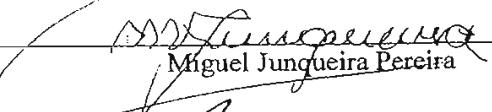

Luiz Tavares Pereira Filho

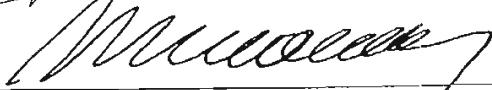

Emerson Bernardes da Silva


Tadashi Komamura

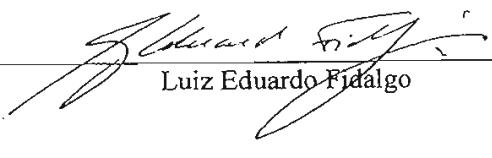

Luiz Augusto Momenso


Gustavo Pimenta Germano Santos


Miguel Junqueira Pereira

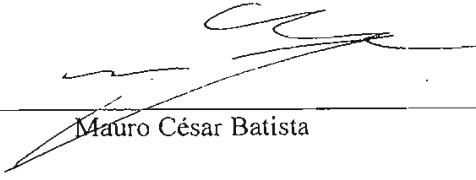

Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti


Júlio Cesar Alves de Oliveira


Luiz Eduardo Fidalgo

3

Continuação da Ata da 1^a Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007


Mauro César Batista

...:1: 000
000 000
000 000
000 000
000 000
000 000
000 000

.....


4

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 3 e 4.

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembléia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10 E CATEGORIAS 3 e 4. com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG, Sr. João Elísio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora, S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembléia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembléias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 1 de 20

**“INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.**

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, na qualidade de Interveniente-anuente,

Considerando:

- (d) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (e) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (f) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1º - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 13 e 4 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2º - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 9 de 20

categorias 1, 2, 9 e 10, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação das deinais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de Janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios



futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

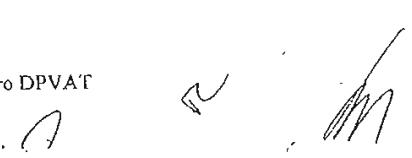
Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

5.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como aqui convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula *"ad negotia"* e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de apenação da SUSEPE ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembleia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 11 de 20



Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, e a futura Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito – DÉNATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembléia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 12 de 20

convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembléias.

11.2 - Nas assembléias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o “*quorum*” de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembléias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembléias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrarem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 13 de 20

responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13º, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 14 de 20



venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. – As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14^a - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1- O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT- categorias 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2 – As Seguradoras, neste ato, ao se tornarem titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenentes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 3 e 4.

14.3 – Será cobrada da Seguradora ex-Convenente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3^a do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15^a – VIGÊNCIA

Cláusula 15 – O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorá enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12^a.

Cláusula 16^a - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

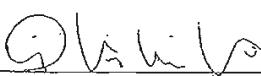
E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazêrem-no sempre bom, firme e valioso. “

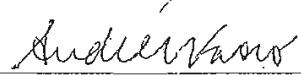
Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 15 de 20

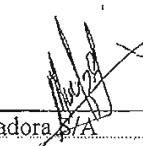
X *N* *M*

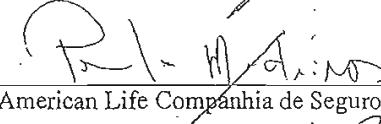
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

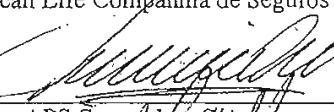
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

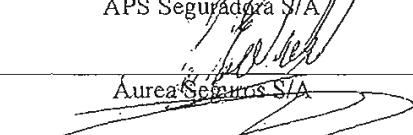

Presidente da Mesa

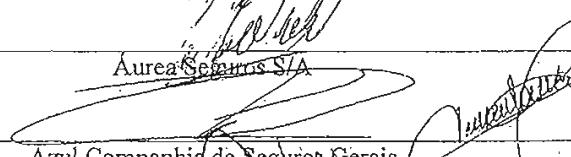

Secretário da Mesa

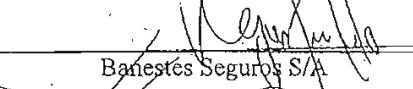

ACE Seguradora S/A

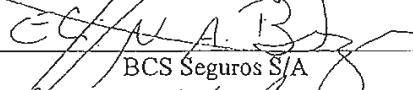

American Life Companhia de Seguros

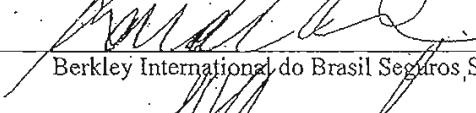

APS Seguradora S/A

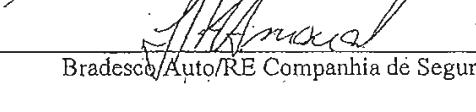

Aurea Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais

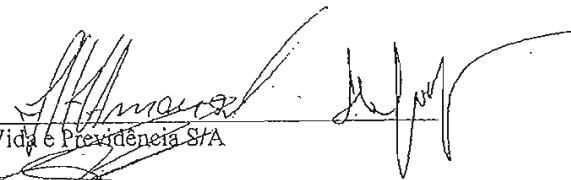

Banestes Seguros S/A

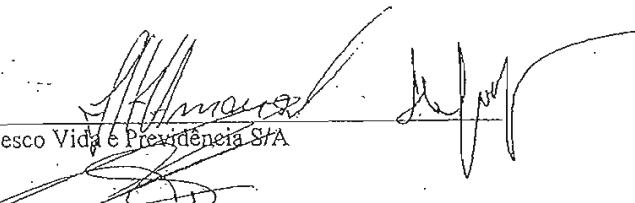

BCS Seguros S/A

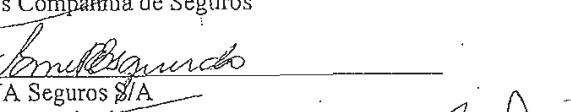

Berkley International do Brasil Seguros S/A

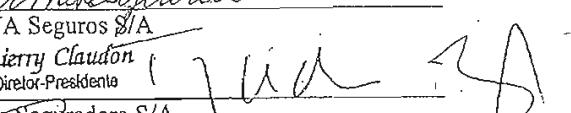

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

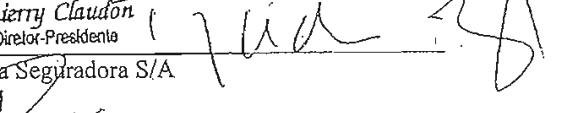
Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20

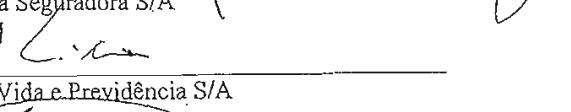

Bradesco Vida e Previdência S/A


Brasilveículos Companhia de Seguros


BVA Seguros S/A

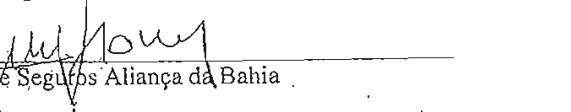

Thierry Claudio
Diretor-Presidente

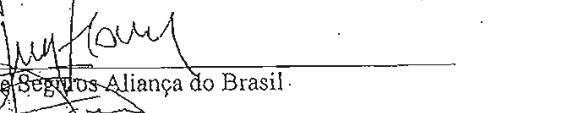

Caixa Seguradora S/A

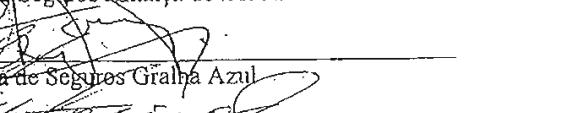

Centauro Vida e Previdência S/A

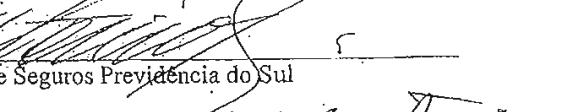

Chubb do Brasil Cia de Seguros

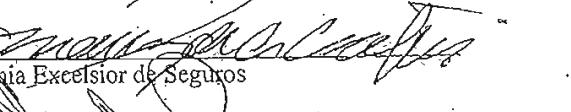

Cia de Seguros Minas Brasil

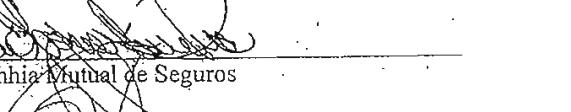

Companhia de Seguros Aliança da Bahia

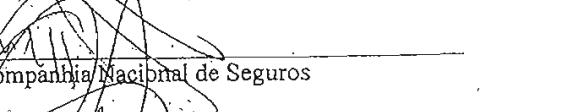

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

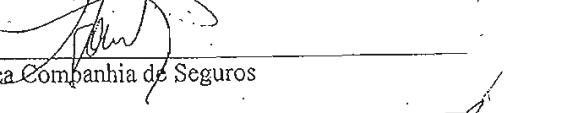

Companhia de Seguros Gralha Azul


Companhia de Seguros Previdência do Sul


Companhia Excelsior de Seguros


Companhia Mutual de Seguros


CONAPP- Companhia Nacional de Seguros


Confiança Companhia de Seguros

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 17 de 20

~~ECOS/SP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo~~

~~Federal de Seguros~~

~~Federal Vida e Previdência S/A~~

~~Finasa Seguradora S/A~~

~~Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros~~

~~Gente Seguradora S/A~~

~~Gerling Sul América S/A - Seguros Industriais~~

~~Icatu Hartford Seguros S/A~~

~~Indiana Seguros S/A~~

~~Itaú Seguros S/A~~

~~Itaú Vida e Previdência S/A~~

~~J. Malucelli Seguradora S/A~~

~~Java Nordeste Seguros S/A~~

~~Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A~~

~~Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A~~

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 18 de 20

Marítima Seguros S/A

MBM Seguradora S/A

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

Mitsui Sumitomo Seguros S/A

Mungeral S/A Seguros e Previdência

Nobre Seguradora do Brasil S/A

Panamericana de Seguros S/A

Paraná Companhia de Seguros

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Porto Seguro Vida e Previdência S/A

PQ Seguros S/A

PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A

Safra Vida e Previdência S/A

Santander Seguros S/A

Sinaf Previdência Cia de Seguros

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 19 de 20

JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

Nome: CONSORCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE PESSOAS FISICAS - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 E 4

Protocolo: 00201800078400 - 17/01/2008 - O REGISTRO SOU NIRE: E CERTIFICO O DEFERIMENTO EM DATA: 18/01/2008

335000221593008

DATA: 18/01/2008

Valéria G. A. Serra
SÉCRETARIA GERAL

~~Sul America Companhia Nacional de Seguros~~

~~Sul America Seguros de Vida e Previdência S/A~~

~~Sulina Seguradora S/A~~

~~Tókio Marine Brasil Seguradora S/A~~

~~Tókio Marine Seguradora S/A~~

~~UBF Garantias & Seguros S/A~~

~~Unibanco AIG Seguros S/A - Até 17/01/2008 Cr 4 ME (EGUNA).~~

~~Unibanco AIG Seguros S/A~~

~~Unibanco AIG Vida e Previdência S/A~~

~~Zurich Brasil Seguros S/A~~

~~Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização
Interveniente-Anuente~~

Testemunhas:

Qualificação (Ricardo da Silveira Cavalcante
RG: 03.891.764-7 (DEMN/557-02) CPF: 728.150.557-53

~~LISTA DE ADVOGADO~~
GUSTAVO FRANCO PACHECO
OAB/RJ 138.392
Gustavo Franco Pacheco
Advogado
OAB/RJ 138.392

Qualificação (Marcos Dantas Lopes
RG 19842303-2 (SSP-SP)
CPF: 132.870.906-06

Ata da Assembléa de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 20 de 20

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 1,2, 9 e 10

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembléia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10, E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG, Sr. João Elísio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembléia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembléias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casímiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casímiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

“INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1,2,
9 e 10.

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl 1 de 20

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, na qualidade de Interveniente-anuente,

Considerando:

- (a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (c) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1^a - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SÉGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados, aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2^a - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as categorias 3 e 4, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 2 de 20

Cláusula 3º - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação das únicas, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4º - RESPONSABILIDADE

4.1. Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente à sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembléia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 3 de 20



Cláusula 5^a - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6^a - SEGURADORA LÍDER

6.1. - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como aqui convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 – 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad negotia" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 – A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 – Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de apenação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assémbelia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Cláusula 7^a - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, e a futura

Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com vistas à implantação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder, ratear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembléia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembléias.

11.2 - Nas assembléias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembléias, a contagem de votos obedece ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembléias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrarem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada à: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 6 de 20

[Assinatura]

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembléia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encarregar-lhe a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como, nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembléia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13º, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. – As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1- O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT- categorias 1, 2, 9, e 10, que fica automaticamente extinto.

14.2 – As Seguradoras, neste ato, ao se tornarem titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenentes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9 e 10,

14.3 – Será cobrada da Seguradora ex-Convenente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª – VIGÊNCIA

Cláusula 15 – O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigerá enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

É, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazê-lo sempre bom, firme e valioso.”

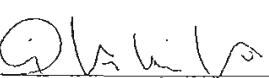
...../.....

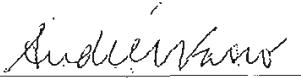
Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 8 de 20

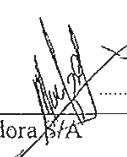
✓ / / /

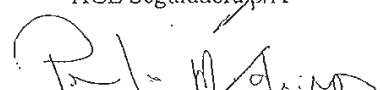
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes:

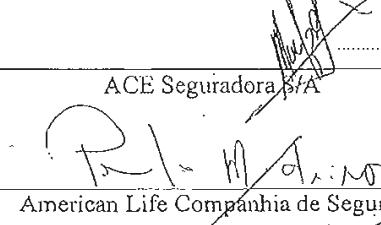
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007


Presidente da Mesa

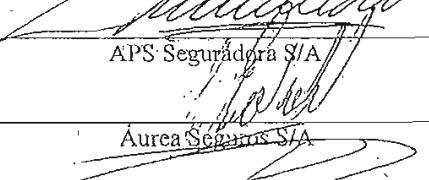

Secretário da Mesa

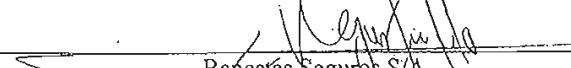

ACE Seguradora S/A

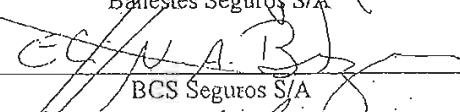

American Life Companhia de Seguros

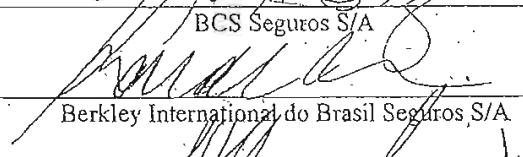

APS Seguradora S/A

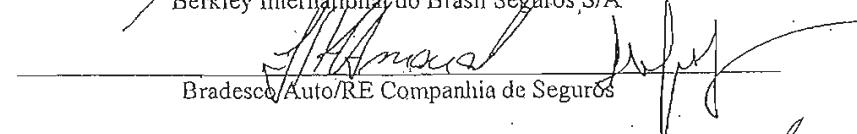

Áurea Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais


Banestes Seguros S/A


BCS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20

Bradesco Vida e Previdência S/A

Brasil Veículos Companhia de Seguros

BVA Seguros S/A

Thierry Claudio
Diretor-Presidente

Caixa Seguradora S/A

Centauro Vida e Previdência S/A

Chubb do Brasil Cia de Seguros

Cia de Seguros Minas Brasil

Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Companhia de Seguros Gralha Azul

Companhia de Seguros Previdência do Sul

Companhia Excelsior de Seguros

Companhia Mutual de Seguros

CONAPP- Companhia Nacional de Seguros

Confiança Companhia de Seguros

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 17 de 20

~~COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo~~

~~Federal de Seguros~~

~~Federal Vida e Previdência S/A~~

~~Finasa Seguradora S/A~~

~~Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros~~

~~Gente Seguradora S/A~~

~~Gerling Sul América S/A - Seguros Industriais~~

~~Icatu Hartford Seguros S/A~~

~~Indiana Seguros S/A~~

~~Itaú Seguros S/A~~

~~Itaú Vida e Previdência S/A~~

~~J. Malucelli Seguradora S/A~~

~~Java Nordeste Seguros S/A~~

~~Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A~~

~~Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A~~

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 18 de 20

Marítima Seguros S/A

MBM Seguradora S/A

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

Mitsui Sumitomo Seguros S/A

Monteiro Seguros S/A Seguros e Previdência

Nobre Seguradora do Brasil S/A

Panamericana de Seguros S/A

Parana Companhia de Seguros

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Porto Seguro Vida e Previdência S/A

PQ Seguros S/A

PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A

Safra Vida e Previdência S/A

Santander Seguros S/A

Sinaf Previdencial Cia de Seguros

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 19 de 20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: CONSORCIO DE OPERACAO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DÉ DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE APENAS PARA AS CATEGORIAS 1,2 E 3/4

Protocolo: 00208007358-8 17/01/2008

CERTIFICO O DESENHO EMBORRACHADO EM 18/01/2008

DATA ABASCO.

33.5.0002214-1

DATA: 18/01/2008

VALIDA ATÉ 31/12/2008

SECRETAaria GERAL

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização Interveniente-Anuente

Testemunha:

Qualificação: **Ricardo da S. Acaravoss Xavira**
RG: 03.891.764-7 (Desm. 1557.023) CPF: 728.150.531-53

Qualificação *Manoel D'Ávila, Laran*
P.S. 19842-397-2 (SSP-SP)
CP-13282008-16

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 20 de 20

LISTA DE ADMISIÃO

GUSTAVO FRANCO PACHECO
OAB/RJ 138.392
Gustavo Franco Pacheco
Advogado
OAB/RJ 138.392

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ANEXADOS AOS AUTOS.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

DU DESTINATAIRE

2ª Vara da Comarca de Apodi

BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo: 0800584-65.2018.8.20.5112

Destinatário:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Rua Senador Dantas, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ -
CEP: 20031-205

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
CARIMBOS DE DESTINO
BROUARD DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

24 AGO 2018

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR
Renato Lima de Oliveira
RG: 20.883.982-7

R. JÚNIOR
8.956.534-7

24 1º DE MARÇO - DRIRJ
RIO DE JANEIRO/RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 18

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 57268443 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
/ /	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	
000000	

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON					
/ /	/ /	/ /			
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

23 VARA DA COMARCA DE APÓDIA

FORUM DA JUSTIÇA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Apodívia, RN, 59.710-000 - Fone: (84) 3233-2045

CIDADE / LOCALITE

CNPJ: 40.713.000-0741 (C4) 3233-2045

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Apodi
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo n° 0800584-65.2018.8.20.5112

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a **contestação** acima foi apresentada **tempestivamente** pela **parte** **requerida**.

Outrossim, conforme despacho retro, **INTIMO** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, requerendo o que entender de direito.

Apodi/RN, 10 de setembro de 2018.

MADSON VINICIUS FIGUEIREDO LOPES
Auxiliar de Secretaria

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Apodi/RN

Processo nº **0800584-65.2018.8.20.5112**

NINA ROSA CUNHA LIMA, já perfeitamente qualificado(a) nos autos em epígrafe, vem através de seus advogados, devidamente constituídos por força de instrumento de mandato previamente anexo, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, pelas razões a seguir:

a) Da suposta ausência de comprovação da existência de acidente

Importante salientar que no caso apresentado a autora juntou todos os documentos indispensáveis para a propositura da presente demanda, conforme pode ser verificado nos documentos anexos.

Destaca-se que no dia do acidente a requerente foi socorrido para o Hospital da cidade (Boletim de atendimento de urgência anexo), onde passou pelos primeiros procedimentos.

Salienta-se que até a presente data a autora apresenta sequelas permanentes decorrentes do referido acidente, necessitando fazer vários procedimentos, os quais possuem um custo elevado (receitas, atestados, anexos).

b) Do laudo médico

Salienta-se que devido ao acidente ocasionou danos irreparáveis na vida da requerente.

Pleiteando administrativamente a requerente recebeu um valor bem inferior ao dano sofrido, haja vista que sua debilidade é permanente, necessitando passar constantemente por procedimentos médicos, pois suas dores são tão fortes que não suporta.

Dessa forma, deverá a mesma receber a diferença de valores tendo em vista que a dano causado a parte requerente é definitivo, conforme toda documentação anexada.

Pelo exposto impugnam-se os fatos acima narrados, gerando a controvérsia processual, e requer:

- a) Que sejam acolhidos os pedidos formulados na Petição Inicial, com o respectivo pagamento do remanescente.
- b) Que seja o requerente submetido a uma perícia médica com o médico especialista (ortopedista).

Respeitosamente,

Pede deferimento.

Mossoró, terça-feira, 11 de setembro de 2018

**KALYL LAMARCK SILVÉRIO M^a ARIZETE S. FEITOZA MENEZES
P E R E I R A**

Advogado OAB/RN 12766

Advogada OAB/RN 2905



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Apodi
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo nº 0800584-65.2018.8.20.5112

ATO ORDINATÓRIO

INTIMO a(s) parte(s), por seu(s) Advogado(s), para comparecer(em) no Fórum local no dia **30/04/2019**, **às * h**, para a realização de **perícia técnica** designada no presente processo, no **MUTIRÃO DPVAT**, munida(s) de documentos pessoais e de outros documentos relacionados à presente ação, bem como para, querendo, indicar assistente técnico para acompanhar a referida perícia.

APODI/RN, 27 de fevereiro de 2019.

CIMENDES JOSE PINTO
Auxiliar Técnico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara da Comarca de Apodi

BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo nº 0800584-65.2018.8.20.5112

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Requerente: NINA ROSA CUNHA LIMA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DPVAT

DESTINATÁRIO: NINA ROSA CUNHA LIMA
RUA UMBU, 56, COOHAB, APODI - RN - CEP: 59700-000

De ordem do(a) Dr(a). **DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Apodi/RN, tem a presente a(s) seguinte(s) finalidade(s):

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para comparecer no Fórum da Comarca de Apodi/RN (endereço acima) no dia **30/04/2019, às 11:00 h**, para realização de **perícia técnica** designada no presente processo, no **MUTIRÃO DPVAT**.

Eu, CIMENDES JOSE PINTO, Servidor(a) desta Vara, o digitei.

Apodi/RN, aos 27 de fevereiro de 2019.

Assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

CIMENDES JOSE PINTO

Auxiliar Técnico

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DESTINATÁRIO: NINA ROSA CUNHA LIMA

RUA UMBU, 56, COOHAB, APODI - RN - CEP: 59700-000

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

Processo nº 0800584-65.2018.8.20.5112

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

003162.045

RUBRICA E MAT. DO ENVIADOR
SIGNATURE DE L'EXPEDITEUR

Carolina
003162.045-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 84979246 5 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

____/____/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

01/03/19 / / : / : / : /
15:33 : h : : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE A
PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª VARA DA COMARCA DE APODÉ

CIDADE / LOCAL
Fórum Municipal Des. Newton Pinto
Rodovia BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODÉ/RN
CEP: 59.700-000 - Fone: (84) 3333-2045

UF
BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR